

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021

Processo administrativo nº 002/2021/SDECTI-SEPE

➤ **Contribuições referentes ao Edital:**

EDITAL - ITEM 7.2.1	
<i>“Na regulamentação de que trata o item 7.2, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o pagamento de valor de OUTORGA adicional mensal correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) da receita bruta mensal estimada decorrente da exploração da respectiva fonte de receita alternativa.”</i>	
1	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Na redação deste item não fica claro qual será o critério de análise para determinação do percentual que será cobrado da Concessionária. Qual será o critério? Quais premissas serão utilizadas para a realização do cálculo? O percentual será arbitrado pelo Poder Concedente?</p>
Resposta	<p>A determinação do percentual que será cobrado da CONCESSIONÁRIA caberá à discricionariedade do PODER CONCEDENTE, levando em consideração o benefício social a ser implementado.</p> <p>Ademais, conforme levantamento realizado em outros editais de licitação de concessão de mobiliário urbano, o percentual estabelecido para OUTORGA adicional mensal decorrente da exploração de receita alternativa foi de até 15%:</p> <p>Porto Alegre, PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000064673-0, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018: "5.2.1 1 Na regulamentação de que trata o item 5.2, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o pagamento de valor de outorga adicional mensal correspondente a percentual não superior a 15% (quinze por cento) da receita bruta mensal estimada decorrente da exploração desta fonte de receita alternativa, de acordo com análise do Plano de Negócios de que trata o item 5.1."</p> <p>Belo Horizonte, Edital SMPU – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019: "3.5.2. Na regulamentação o Município poderá determinar o pagamento de valor de outorga adicional mensal correspondente a percentual não superior a 15% (quinze por cento) da receita bruta mensal estimada decorrente da exploração desta fonte de receita alternativa, de acordo com análise do Plano de Negócios."</p> <p>Contagem, EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2020: "6.4.2 Nos termos do ANEXO 02 – Termo de Referência, será facultado a CONCESSIONÁRIA realizar o desenvolvimento e exploração de atividades empresariais e comerciais direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, a fim de auferir receitas acessórias mediante o compartilhamento dessas receitas com o PODER CONCEDENTE, na seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o PODER CONCEDENTE."</p>
2	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Em relação ao item 7.2.1 que versa sobre receitas alternativas, entende-se que o percentual a ser pago como valor de outorga pela exploração de receita acessória</p>

	deve ser calculado sobre o respectivo faturamento auferido na exploração desta, e não em sua estimativa.
Resposta	Sugestão acatada. O seguinte item do Edital foi revisado: "6.2.1. Na regulamentação de que trata o item 6.2, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o pagamento de valor de OUTORGA adicional mensal correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) da receita bruta mensal auferida decorrente da exploração da respectiva fonte de RECEITA ALTERNATIVA."

EDITAL - ITEM 15.20	
<i>"Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO ou de declarada fracassada a LICITAÇÃO, assim entendida a sua revogação ou anulação."</i>	
3	CONTRIBUIÇÃO: Em caso de eventual disputa judicial entre concorrentes APÓS a abertura dos Envelopes 1, 2 e 3 e que culmine na postergação da data de assinatura do contrato, todas as Concorrentes habilitadas no Envelope 1 e que foram desclassificadas nos Envelopes 2 ou 3 não terão direito à liberação de sua GARANTIA DE PROPOSTA até a assinatura do Contrato?
Resposta	O Item citado foi revisado nos seguintes termos do Edital: "14.19. Encerrada a CONCORRÊNCIA, as GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO ou de frustrada a CONCORRÊNCIA, assim entendido o seu fracasso, a sua revogação ou a sua anulação." Em caso de desclassificação de um LICITANTE nos termos do item 17.8 do Edital este estará impedido de prosseguir na LICITAÇÃO. As GARANTIAS DE PROPOSTA serão mantidas até os eventos descritos no item 14.19.

EDITAL - ITEM 15.13	
<i>"Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à referida renovação."</i>	
4	CONTRIBUIÇÃO: Entendemos, pela redação deste item, que as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas em forma de caução em dinheiro, em moeda nacional, realizada por meio de depósito bancário identificado em nome do município de Recife, em conta a ser definida no futuro EDITAL, conforme disposto no item 15.4, serão devolvidas às Concorrentes desclassificadas com seu valor corrigido pelo IPCA / IBGE acumulado desde a Data de Entrega dos Envelopes até o mês anterior à assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta	Não está correto o entendimento. Em caso de necessidade de renovação da GARANTIA DE PROPOSTA após decorrido período superior a 1 (um) ano, o LICITANTE deverá reajustar o valor da garantia a ser paga de acordo com variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nos termos do Edital.
----------	---

EDITAL - ITEM 17.16.2	
<i>“Para fins de capacidade técnico-operacional, o LICITANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome do LICITANTE ou de empresas do mesmo grupo econômico, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:</i>	
<i>a) Instalação de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital (por exemplo, abrigos de paradas de ônibus), com exploração publicitária, em área urbana;</i>	
<i>b) Manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital (por exemplo, abrigos de paradas de ônibus), com exploração publicitária, em área urbana;</i>	
<i>c) Exploração e comercialização de publicidade de mídia exterior, inclusive no que tange à substituição periódica dos anúncios publicitários, em área urbana.”</i>	
5	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Entendemos, ao contrário do disposto no item 17.16.2, que a instalação e manutenção de abrigos de ônibus não possui complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Edital, uma vez que abrigos de ônibus são peças puramente mecânicas, que podem contar ou não com iluminação simples.</p> <p>Um abrigo de ônibus é muito mais simples tanto em concepção técnica quanto em complexidade operacional quando comparado aos REDs conforme especificados no Termo de Referência, que exigem cálculo mecânico mais complexo (peça instalada em balanço), eletrônica complexa embarcada por conta do painel de mensagens variáveis, rede de comunicação e transmissão de dados em tempo real conectada a todo momento com a Central de Controle, software embarcado para consulta e publicação dos dados de índice UV e qualidade do ar, entre outras características.</p> <p>Nenhuma das características acima constam em um abrigo de ônibus.</p> <p>Ademais, o relógio eletrônico digital dotado de painel de mensagens variáveis exige equipe técnica com especialização múltipla (elétrica, eletrônica, tecnologia da informação e mecânica) para operação e manutenção, diferentemente de um abrigo de ônibus, por exemplo.</p> <p>Sugerimos então revisar os requisitos de atestação técnica para escopo que reflita de fato a capacitação a ser demonstrada para a correta realização das atividades.</p>
Resposta	Sugestão parcialmente acatada.

	<p>A comprovação da capacidade técnica-operacional dos LICITANTES foi determinada para selecionar proponentes capacitados e ao mesmo tempo evitar restrição à competição.</p> <p>A redação do item foi revisada, de forma que o LICITANTE justifique tecnicamente a equivalência dos serviços já prestados anteriormente com aqueles previstos no Edital. As situações específicas serão analisadas caso a caso pela Comissão de Licitação levando em consideração os atributos técnicos dos atestados entregues. De acordo com os seguintes itens do Edital:</p> <p>"16.16.2. Para fins de capacidade técnico-operacional, o LICITANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome do LICITANTE ou de empresas do mesmo grupo econômico, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:</p> <p>a) Instalação de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária, em área urbana;</p> <p>b) Manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária em área urbana, por um período mínimo de 12 (doze) meses;</p> <p>c) Exploração e comercialização de publicidade de mídia exterior em área urbana."</p>
6	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Pede-se maior restrição no item que diz respeito à capacidade técnico-operacional da LICITANTE. O item permite empresas com experiência na instalação de outros elementos de mobiliário urbano como abrigos de paradas de ônibus, com exploração publicitária. Porém, tendo em vista a particularidade de fabricação, instalação, operação e manutenção dos REDs, pede-se que seja restrita a experiência a REDs.</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada.</p> <p>A comprovação da capacidade técnica-operacional dos LICITANTES foi determinada para selecionar proponentes capacitados e ao mesmo tempo evitar restrição à competição.</p> <p>A redação do item foi revisada, de forma que o LICITANTE justifique tecnicamente a equivalência dos serviços já prestados anteriormente com aqueles previstos no Edital. As situações específicas serão analisadas caso a caso pela Comissão de Licitação levando em consideração os atributos técnicos dos atestados entregues. De acordo com os seguintes itens do Edital:</p> <p>"16.16.2. Para fins de capacidade técnico-operacional, o LICITANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome do LICITANTE ou de empresas do mesmo grupo econômico, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:</p> <p>a) Instalação de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica</p>

	<p>e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária, em área urbana;</p> <p>b) Manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária em área urbana, por um período mínimo de 12 (doze) meses;</p> <p>c) Exploração e comercialização de publicidade de mídia exterior em área urbana."</p>
7	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Quanto a atestação técnica entende-se que a atividade comprovada de exploração e comercialização contemplam substituição, não cabendo a exigência expressa de atestado que contenha substituição periódica em seu texto, para que não restrinja a Administração Pública de receber as melhores propostas, tão pouco gerem conflitos e polêmicas durante o certame. Da mesma forma entende-se que a exigência de engenheiro responsável pelo projeto executivo para qualificação técnica é incompatível com objeto do certame que contempla apenas fornecimento, instalação e manutenção. No máximo ser exigido do licitante vencedor.</p>
Resposta	<p>Sugestão parcialmente acatada.</p> <p>Foi removida a exigência do atestado de substituição, conforme seguintes itens do Edital:</p> <p>"16.16.2. Para fins de capacidade técnico-operacional, o LICITANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome do LICITANTE ou de empresas do mesmo grupo econômico, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:</p> <p>a) Instalação de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária, em área urbana;</p> <p>b) Manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária em área urbana, por um período mínimo de 12 (doze) meses;</p> <p>c) Exploração e comercialização de publicidade de mídia exterior em área urbana."</p> <p>Porém a exigência de profissional responsável pelo projeto executivo foi mantida, conforme seguinte item do Edital:</p> <p>"16.16.3. O(s) atestado(s) citados nas letras "a" e "b" acima deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s)."</p>

EDITAL - ITEM 8.2 e 8.3	
<p><i>“8.2 A CONCESSIONÁRIA pagará à Empresa Municipal de Informática – EMPREL, em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, o valor de R\$ 495.510,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e dez reais) a título de contrapartida referente à contratação de serviços especializados de link de internet com operadoras privadas que irão disponibilizar rede de fibra e conjunto adicional de equipamentos para viabilizar a conexão das CÂMERAS de monitoramento e da rede wi-fi.</i></p> <p><i>8.3 A CONCESSIONÁRIA pagará à EMPREL, mensalmente, o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por RED instalado com conexão ativada, totalizando ao final da implantação e ativação dos 108 relógios o valor mensal de R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais).”</i></p>	
8	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>O Edital aponta a obrigatoriedade da concessionária em contratar a Empresa Municipal de Informática - EMPREL relativo aos serviços de utilização e ampliação da rede de fibra óptica do Município para a conexão dos relógios, câmeras de monitoramento e wi-fi. Contudo, a obrigatoriedade da contratação do EMPREL para utilização da rede de cabos de fibra óptica do Município mostra-se inadequada sob o ponto de vista econômico-financeiro, uma vez que representa custo excessivo à contratação. Em verdade, a rede de fibra óptica da EMPREL não é a única rede disponível no Município, podendo ser utilizada infraestrutura de telecomunicações implantadas por outras empresas privadas e a custos inferiores. Como consequência, uma vez efetivada a contratação de empresas privadas de telecomunicações, seria possível prestar serviços com maior qualidade e eficiência aos usuários. Adicionalmente, não é apresentado às Licitantes o nível de serviço e qualidade dos serviços previstos pela EMPREL. Diante do exposto, mostra-se necessária a revogação das disposições dos itens 8.2 e 8.3 do Edital, e demais elementos aplicáveis nos documentos da licitação, afastando-se a obrigatoriedade de contratação do EMPREL para fins de utilização da rede municipal de fibra óptica.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada.</p> <p>O item foi removido e passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os serviços de instalação e operação da rede de fibra óptica necessária para o pleno funcionamento dos REDs, das CÂMERAS de monitoramento e dos pontos de internet wi-fi pública, não sendo mais necessário o pagamento mensal à Empresa Municipal de Informática (EMPREL), conforme itens do Termo de Referência a seguir:</p> <p>7.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os serviços de instalação e operação da rede de fibra óptica necessária para o pleno funcionamento dos REDs, das CÂMERAS de monitoramento e dos pontos de internet wi-fi pública.</p> <p>7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os equipamentos informáticos e suas respectivas instalações necessárias para o provimento de internet wi-fi pública de forma integrada à estrutura do RED."</p> <p>E seguinte item do Contrato:</p>

	"8.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de expansão da rede de fibra óptica para a conexão das CÂMERAS de monitoramento e para a disponibilização de conexão gratuita à internet por wi-fi, bem como com os custos mensais dos serviços de conexão da rede instalada."
--	--

EDITAL - ITEM 21.7	
<i>"Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devendo-se observar, quanto à integralização do remanescente, o que dispuser o CONTRATO."</i>	
9	CONTRIBUIÇÃO: Sugerimos adicionar nota explicativa que justifique a necessidade do valor apontado de capitla social, de forma a manter a transparência do certame.
Resposta	Sugestão não acatada. O valor apontado foi determinado pelo PODER CONCEDENTE considerando as necessidades de investimento e o fluxo de caixa operacional projetado para o primeiro ano da CONCESSÃO, tendo por objetivo minimizar os riscos de implementação do projeto.
10	CONTRIBUIÇÃO: Porque a exigência de tal integralização para futura SPE mas não para licitante vencedora?
Resposta	A exigência de integralização de capital social em montante definido pelo Edital é necessária para que a Sociedade de Propósito Específico tenha uma estrutura mínima para fazer jus às obrigações contratuais, minimizando os riscos de descumprimentos. Logo, deverá ser cumprida já pela SPE formada para assumir o contrato, ainda que está SPE seja formada pelo grupo licitante vencedor.

EDITAL - ITEM 17.17	
<i>"17.17 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</i>	
<i>17.17.1 Para efeito da comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os documentos relacionados a seguir, pelo LICITANTE individual, e por cada CONSORCIADO, no caso de CONSÓRCIO, inclusive por seu respectivo líder:</i>	
<i>a) para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora (s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) do município sede do LICITANTE, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sendo que, havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGADOS ENVELOPES;</i>	
<i>b) em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sendo que, havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé atualizada, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;</i>	

- c) no caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, o LICITANTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira, conforme o disposto no EDITAL;
- d) balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado de relatório de auditores independentes, sendo vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

17.17.2 No caso de LICITANTE constituído no mesmo exercício financeiro, a exigência contida no subitem “d”, acima, será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e o do mês anterior ao da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

17.17.3 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura.

17.17.4 Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação na imprensa oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada das demonstrações contábeis perante a Junta Comercial competente.

17.17.5 Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial competente, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

17.17.6 Os Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

- a) recibo de entrega de livro digital e Requerimento de autenticação de livro digital (estes podem ser substituídos pelo Termo de Autenticação);
- b) Termo de Abertura e Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

17.17.7 Quando o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 17.17.1, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

17.17.8 Quando o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 17.17.1, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.”

11	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Sugerimos que nesse item seja indicada a obrigatoriedade da licitante de ter um capital social ou patrimônio líquido em vista a inibir a utilização de empresas meramente de prateleira para participação no consórcio. Entendemos que existe um capital mínimo a ser constituído na SPE, então entendemos que o mesmo capital mínimo deva ser exigido das licitantes, do contrário, se poderia adjudicar o contrato a uma empresa sem as condições mínimas para poder depois constituir uma SPE com o capital social mínimo exigido.</p>
Resposta	Sugestão não acatada.

Para qualificação financeira já são exigidas as certidões previstas no item 16.17 do Edital, além da GARANTIA DE PROPOSTA. O Edital também prevê a obrigação de integralização de capital e GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

EDITAL - ITEM 21

21. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Como condição para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIA deverá constituir Sociedade de Propósito Específico, que será a CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.

21.2. A comprovação da constituição da SPE deverá ser feita, perante o PODER CONCEDENTE, até a data da assinatura do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, com as certidões que comprovem o registro da SPE na Junta Comercial da sede e o seu registro no CNPJ/MF.

21.3. Caso o LICITANTE vencedor seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

21.4. Em caso de CONSÓRCIO, o LICITANTE vencedor deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada a composição acionária apresentada no Compromisso de Constituição de SPE apresentado para fins da LICITAÇÃO.

21.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de sociedade anônima, será sediada no Município de Recife e deverá ter como único objeto a exploração da CONCESSÃO.

21.6. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

21.7. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devendo-se observar, quanto à integralização do remanescente, o que dispuser o CONTRATO.

21.8. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede a alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

21.9. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

21.10. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação vigente, nas esferas municipal, estadual e federal.

21.11. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis exaradas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

21.12. Até a data de assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, como condição para a assinatura do CONTRATO, que:

a) prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observadas as condições e os limites previstos no ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e contratou as coberturas de seguro nele previstas;

b) possui todos os documentos de licenciamento para exploração publicitária, regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação.”

12	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Pede-se esclarecimento quanto a necessidade/obrigação deste item. Recomendamos que seja facultativa a composição da SPE.</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada.</p> <p>A obrigação de constituição de Sociedade de Propósito Específico é prática amplamente empregada nos contratos concessórios. A existência da SPE é medida que garante uma melhor fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e pelos Órgãos de Controle.</p>

EDITAL - ITEM 21.12

“Até a data de assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, como condição para a assinatura do CONTRATO, que:

a) prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observadas as condições e os limites previstos no ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e contratou as coberturas de seguro nele previstas;

b) possui todos os documentos de licenciamento para exploração publicitária, regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação.”

13	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Para a assinatura do contrato se requer que se apresente todos os documentos de licenciamento para a exploração publicitária, mas no corpo do Edital em nenhum momento se indica quais seriam esses documentos, dessa forma sugere-se seja esclarecido quais seriam esses documentos de licenciamento para exploração publicitária, bem como o órgão que emitiria tal licenciamento.</p>
Resposta	<p>As minutas de Edital e Contrato foram adequadas de forma a atender às disposições da nova Lei Municipal nº 18.885/2021. Nos termos do seu art. 32, § 2º "O contrato de concessão valerá como licença dos anúncios, promocionais e institucionais, instalados nos equipamentos de mobiliários urbanos, ficando a concessionária isenta do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e/ou preços públicos estritamente relacionados aos procedimentos de licenciamento de anúncios."</p> <p>Sendo revisado o seguinte item do Edital:</p>

	<p>"20.12. Até a data de assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, como condição para a assinatura do CONTRATO, que:</p> <p>b) possui todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação."</p>
14	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Documentos de "licenciamento para exploração publicitaria"</p> <p>A Lei Municipal de Recife nº 17.521/2008, que dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do Município do Recife, exige em seu art. 33 que os veículos de divulgação (nos termos da lei incluem mobiliário urbano) sejam licenciados previamente pelo órgão competente do Município:</p> <p>"Art. 33 A divulgação de anúncios através de veículos de comunicação visual, salvo as exceções previstas nesta lei, fica sujeita a licenciamento prévio pelo órgão competente do Município, sendo os mesmos, para os efeitos de procedimentos administrativos, classificados em: I - veículos de porte simples; II - veículos de porte complexo.</p> <p>"Art. 10 São considerados veículos de divulgação, para os efeitos desta lei, quaisquer equipamentos instalados em logradouros públicos ou deles visíveis, utilizados para transmitir mensagens visuais sobre estabelecimentos, produtos, idéias, marcas, pessoas ou coisas, bem como outras informações de interesse da comunidade, classificando-se em: IV - mobiliário urbano;"</p> <p>Apesar da disposição legal supracitada, não restou claro quais são os documentos a serem apresentados ao órgão municipal competente nem qual é o procedimento de licenciamento para mobiliários urbanos, uma vez que a lei menciona somente licenciamentos anuais e não para contratos públicos de longo período como esse de 20 anos.</p> <p>Sobre a primeira parte do item "b)" da cláusula 21.12 do Contrato, sabe-se que em cada ente federativo existem diferentes procedimentos para obtenção das devidas licenças, como por exemplo no Distrito Federal, onde, de acordo com a lei, o licenciamento para exploração publicitária decorre do próprio Contrato de Concessão, outro exemplo de procedimento que se pode mencionar é o da cidade do Rio de Janeiro, o qual é regulamentado por meio de Decreto Municipal elencando todos os passos e documentos necessários à obtenção das licenças.</p> <p>Nesse sentido, pergunta-se:</p> <p>a) existe Decreto/Lei local que regulamenta o processo de licenciamento a que se pretende junto ao órgão municipal? Qual seria a legislação a ser considerada?</p> <p>b) quais são os elementos e como deverá ser apresentado o pedido de licenciamento para exploração publicitária a ser aprovado pelo órgão municipal competente?</p> <p>b) qual é o órgão municipal competente?</p> <p>c) quais são as etapas do processo de licenciamento para exploração publicitaria para esse tipo de mobiliário a ser implantado em Recife?</p> <p>d) quando deverá ser apresentado esse pedido?</p>

	<p>e) quais são, especificamente, os “documentos de licenciamento para exploração publicitária” mencionados no item 21.12 (b)? Haverá tempo hábil para a obtenção desses documentos junto à Prefeitura entre a adjudicação e a assinatura do Contrato? f) as respostas às indagações acima serão dispostas nos documentos do futuro Edital, de modo a complementar o item 21.12. (b)?</p>
Resposta	<p>As minutas de Edital e Contrato foram adequadas para atender às disposições da nova Lei Municipal nº 18.886/2021. Sobre o licenciamento para exploração publicitária, nos termos do §2º do art. 32 da Lei Municipal nº 18.886/2021, § 2º o contrato de concessão valerá como licença dos anúncios, promocionais e institucionais, instalados nos equipamentos de mobiliários urbanos, ficando a concessionária isenta do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e/ou preços públicos estritamente relacionados aos procedimentos de licenciamento de anúncios.</p> <p>Sobre o licenciamento dos REDs, considerados como mobiliário urbano, a Lei Municipal nº 17.717/2011 determina a expedição de Termo de Permissão ou Autorização pela Secretaria Municipal de Política Urbana e Licenciamento (SEPUL), nos termos do Parágrafo Único do art. 1º. Porém, o próprio Contrato de Concessão já é instrumento que permite o licenciamento junto ao órgão.</p>

EDITAL - ITEM 5.1	
<i>“A LICITAÇÃO adotará a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, adotando como critério de julgamento a maior oferta de OUTORGA fixa oferecida pelos LICITANTES pelo direito de exploração publicitária dos REDs, conforme disposto neste EDITAL e seus ANEXOS.”</i>	
15	<p>CONTRIBUIÇÃO: O Edital em seu item 5.1 determina que o que a modalidade será CONCORRÊNCIA. Nosso entendimento é que deveria se utilizar da modalidade PREGÃO, visando maior concorrência e obtenção da melhor proposta ao MUNICÍPIO.</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada. O art. 2º, II da Lei Federal nº 8.987/95 determina que a modalidade licitatória para contratos de concessão é a concorrência. Não bastasse a clara previsão na citada norma, a modalidade pregão só pode ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02.</p>
16	<p>CONTRIBUIÇÃO: Critérios de Avaliação A presente Consulta Pública considera somente o valor da outorga oferecida como critério de julgamento para a futura licitação. Os critérios de avaliação das propostas devem incluir critérios para encorajar e valorizar a qualidade do serviço a ser prestado aos cidadãos através dos REDs que serão instalados no Município de Recife e das inovações que possam promover uma cidade mais inteligente, mais sustentável, mais responsável e mais solidária. Tanto para aproveitar os avanços da transformação digital como para enfrentar a urgência dos desafios ambientais e sociais, os Contratos Públicos são um instrumento poderoso não só para acelerar a consciencialização dos agentes econômicos, mas também para fomentar a emergência de modelos econômicos</p>

	<p>alternativos e o desenvolvimento de inovações, sejam elas ambientais, sociais ou tecnológicas.</p> <p>A fim de evitar que o preço mais alto seja pago em detrimento da qualidade global e para encorajar e permitir ofertas que melhorem, a partir de agora e para os próximos anos, é importante que os critérios de avaliação das ofertas também incorporem critérios de inovações tecnológicas, ambientais e sociais, tudo de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.</p> <p>Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), o Brasil aderiu especialmente ao:</p> <ul style="list-style-type: none">• Objetivo 12 “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”• Objetivo 8 “Trabalho decente e crescimento econômico” que tem por escopo não apenas promover o crescimento econômico sustentável, mas também inclusivo, garantindo o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;• Objetivo 9 “Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação” <p>É importante que os municípios adotem uma estratégia de contratos públicos virada para o futuro para incentivar inovações no sentido de uma cidade mais sustentável que melhore a qualidade de vida dos cidadãos.</p> <p>Por exemplo, critérios de avaliação como "a qualidade e eficácia das melhorias tecnológicas propostas em qualquer elemento do mobiliário urbano" e "desempenho ambiental dos materiais e técnicas utilizadas na fabricação, implantação e manutenção dos mobiliários urbanos (incluindo, entre outros, o uso de materiais reciclados e recicláveis, o menor impacto ambiental de fabricação e manutenção, gestão de resíduos ...)" devem ser incluídos.</p> <p>Neste sentido, para 2021 marcar o início de uma década de ações ambiciosas a nível local, conduzindo ideias para soluções concretas, uma tal mobilização entre o Município e as empresas licitantes permitiria agir em conjunto para acelerar as transformações e contribuições para alcançar os ODS até 2030.</p> <p>A tabela abaixo inclui exemplos de critérios de adjudicação que são utilizados em diversos países para esse tipo de mobiliário urbano, o qual exige excelência dos aspectos técnicos e qualidade primordial.</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada.</p> <p>O critério de avaliação de maior valor ofertado a título de outorga fixa é o mais objetivo, evitando quaisquer subjetividades na análise de propostas técnicas. Além disso, todas as necessidades técnicas foram contempladas pelas exigências de qualificação previstas no item 16.16 do Edital.</p>

EDITAL - ITEM 10.8; a)

“10.8 Fica permitida a participação em CONSÓRCIO, que deverá atender ao disposto na legislação aplicável, em específico o art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como condicionada às demais exigências estabelecidas neste EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a)** *cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira definidas por este EDITAL”*

17	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Em consonância ao art. 33 da Lei 8666/93, a qualificação econômico-financeira deverá ser obtida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, desta forma o item 10.8 a) diverge expressamente o dispositivo legal pois exige a qualificação individual de cada consorciado, portanto tal item deve ser reformulado.</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada.</p> <p>No que se refere às qualificações econômico-financeiras, o item 16.17 do Edital disciplina as exigências para que o Licitante possa participar do certame, não sendo cabível a discussão trazida pela contribuição.</p>

EDITAL - ITEM 15.3 e 15.4

“15.3 Tratando-se de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS.

15.4: A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em uma das modalidades abaixo:

a)caução em dinheiro, em moeda nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome do Município de Recife, em conta a ser definida no futuro EDITAL e com o respectivo comprovante do depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;

b)caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

c)apólice de seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d)fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor do PODER CONCEDENTE.”

18	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>O item 15.3 ao estabelecer critérios para a apresentação da garantia de proposta solicita que a mesma indique o nome do consórcio, no entanto para o cumprimento das modalidades de garantia de proposta não seria possível a inclusão do nome do consórcio visto que este ainda não possui personalidade jurídica, razão pela qual se solicita que seja alterado o referido dispositivo.</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada.</p> <p>A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS. Em outras palavras, não é necessário que o consórcio preste a garantia de proposta em conjunto, mas apenas que a apresente para o</p>

	Concedente em conjunto, especificando os integrantes e respectivas participações.
--	---

EDITAL - ITEM 17.16.4	
<i>“Os serviços a que se referem os itens “a” e “b” acima poderão ser atestados por meio de até 2 (dois) contratos, desde que estes instrumentos tenham sido executados simultaneamente por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses.”</i>	
19	CONTRIBUIÇÃO: Há justificativa técnica para a limitação de 02 (dois) contratos? Porque não apenas 1, ou 3 ou 4 ou 5?
Resposta	Esta definição é discricionária do PODER CONCEDENTE, estando alinhada com os objetivos do certame e com as práticas de outros editais de concorrência de mobiliário urbano.

EDITAL - ITEM 15.1, 15.18 e 22.2	
<i>“15.1 Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 894.324,2 (oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), para fins de participação na LICITAÇÃO, correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.”</i>	
<i>“15.18 Nas hipóteses de desistência da PROPOSTA COMERCIAL durante a sua vigência, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA ou não apresentação da documentação exigida para a assinatura, o LICITANTE sofrerá multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportados pela GARANTIA DE PROPOSTA.”</i>	
<i>“22.2: A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos neste EDITAL, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:</i>	
<i>a) multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DE PROPOSTA;</i>	
<i>b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;</i>	
<i>c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem antecedente.”</i>	
20	CONTRIBUIÇÃO: Sugestão 1.1 Do valor da Garantia da Proposta O rascunho do edital submetido a sugestões por meio desta Consulta Pública prevê o pagamento de 1% do valor do contrato a título de Garantia da Proposta. Tal montante, nos termos do edital, corresponde a R\$ 894.324,20, o que se mostra

	<p>exacerbado tendo em vista a cumulação das diversas penalidades envolvidas, quais sejam, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.</p> <p>Note-se que o percentual sobre o valor do contrato não é excessivo, porém, tendo em vista o montante arbitrado ao contrato (R\$ 89.432.420,00), que até o presente momento não se sabe quais foram os critérios adotados em tal valoração, faz com que o valor desta Garantia da Proposta torne-se excessiva.</p> <p>Ao analisar outras licitações semelhantes à essa no decorrer dos últimos anos, vê-se que as autoridades concedentes ou decidiram não exigir Garantia da Proposta, como foi o caso da licitação de Relógios de Campinas, São Paulo, ou em outras em que a Garantia da Proposta foi exigida, os valores considerados foram muito inferiores, como o caso da licitação dos Relógios de Porto Alegre, que fixou o valor de R\$ 115.248,00.</p> <p>Tendo em vista tais argumentos, requer seja reduzido o valor da Garantia da Proposta.</p> <p>Sugestão 1.2 Do bis in idem na aplicação de duas multas para o mesmo fato</p> <p>Os itens 15.18 e 22.2 preveem para o mesmo fato “não assinatura do contrato” a aplicação de duas multas pecuniárias distintas, o que constitui desrespeito ao princípio da proporcionalidade previsto constitucionalmente, bem como a restrição ao princípio do “non bis in idem”, o qual, aplicado à esfera da contratação pública, impede a Administração Pública de impor uma segunda sanção administrativa a quem já sofreu, pela prática da mesma conduta, uma primeira.</p> <p>A Lei 8.666/93 em seu artigo 87 dispõe sobre as penalidades aplicáveis ao contratado em caso de inexecução do contrato. Apesar da previsão de diferentes tipos de penalidades (advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), bem como a possibilidade de cumula-las entre si, a lei não prevê em nenhum momento a cumulação de diversas multas pecuniárias entre si.</p> <p>Desta forma, requer seja excluído o item 22.2 a) do futuro Edital:</p> <p>“22.2. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos neste EDITAL, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:</p> <p>a) multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DE PROPOSTA;”</p>
Resposta	<p>Sugestão 1.1 acatada.</p> <p>O valor da garantia de proposta foi reduzido de 1% para 0,5% do valor do contrato, conforme item do Edital a seguir:</p>

	<p>"14.1. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$510.579,65 (quinhentos e dez mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do CONTRATO.</p> <p>Sugestão 1.2 acatada. O citado item 15.18 do Edital foi excluído.</p>
--	--

EDITAL - ITEM 18.8; a)	
18.8: Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:	
<i>a) apresentadas em desacordo com o formato do modelo definido pelo CONCEDENTE ou com as demais exigências previstas no EDITAL</i>	
21	<p>CONTRIBUIÇÃO: Modelo da Proposta Comercial Entendemos que o modelo da proposta comercial será publicado, juntamente com o edital de convocação do futuro certame. Está correto este entendimento?</p>
Resposta	Está correto o entendimento. O PODER CONCEDENTE irá disponibilizar no âmbito do Edital o Modelo da Proposta Comercial a ser seguido pelos licitantes.

EDITAL - ITEM 16.4	
<i>"As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão considerar seu prazo de vigência, todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, considerando também, para sua completude, todos os investimentos, custos e despesas relativos à execução da CONCESSÃO, bem como os riscos assumidos em virtude da CONCESSÃO, os encargos sociais e trabalhistas e seguros necessários à execução da CONCESSÃO, a reversibilidade de seus bens e todas as demais obrigações e condições fixadas neste EDITAL e seus ANEXOS."</i>	
22	<p>CONTRIBUIÇÃO: Valores considerados na Proposta Comercial Nos termos do item 16.4 do Edital, as Propostas Comerciais deverão "considerar" todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação e também os seguros necessários, entre outros elementos. Não resta claro o que a PCR entende por "considerar". Deverão os licitantes incluírem no valor da outorga o montante dos tributos e seguros, sendo que ficará a cargo da PCR efetuar o pagamento desses valores à autoridade competente e contratar os seguros necessários?</p>
Resposta	<p>Não está correto o entendimento. A responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos é da futura concessionária. Os licitantes deverão considerar para fins de elaboração de PLANO DE NEGÓCIOS e PROPOSTA COMERCIAL todos os direitos e encargos provenientes do CONTRATO de concessão, conforme bem descrito no seguinte Item do Edital:</p> <p>"15.4. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão considerar seu prazo de vigência, todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma da legislação vigente, considerando também, para sua completude, todos os investimentos, custos e despesas relativos à execução da CONCESSÃO, bem</p>

	como os riscos assumidos em virtude da CONCESSÃO, os encargos sociais e trabalhistas e seguros necessários à execução da CONCESSÃO, a reversibilidade de seus bens e todas as demais obrigações e condições fixadas neste EDITAL e seus ANEXOS."
--	--

EDITAL - ITEM 17.7	
<i>"Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou em cópia reprográfica autenticada em cartório competente, ou por servidor público membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até a data do recebimento dos ENVELOPES, ou em publicação por órgão da imprensa oficial."</i>	
23	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Documentos de Habilitação</p> <p>Das informações contidas no item acima, acreditamos que podem ser considerados originais os documentos impressos firmados digitalmente, desde que (i) tenham sido assinados com certificação digital ICP-Brasil, (ii) e estejam acompanhados de carimbo/link que permita a conferência de sua autenticidade, pela Administração, em determinado site, portal ou plataforma (assim como ocorre com todas as certidões emitidas pela internet).</p> <p>Há também portal do próprio Governo Federal que autentica e certifica o documento: https://verificador.it.gov.br/verifier-2.6.1/ ("O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil objetiva aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil. Esse Verificador de Conformidade se destina à comunidade e organizações públicas (...").</p> <p>Desse modo, além das certificações fornecidas pelo DocuSign ou CertiSign, as declarações assinadas digitalmente poderão ser previamente verificadas no portal acima (https://verificador.it.gov.br/verifier-2.6.1/).</p> <p>Diante do exposto, requer seja alterado do item 17.7, nos seguintes termos:</p> <p>"17.7. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou em cópia reprográfica autenticada em cartório competente, ou assinados digitalmente, com certificação padrão ICP-Brasil, ou por servidor público membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até a data do recebimento dos ENVELOPES, ou em publicação por órgão da imprensa oficial."</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada.</p> <p>O seguinte item do Edital foi revisado:</p> <p>"16.7. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou em cópia reprográfica autenticada em cartório competente, ou assinados digitalmente com certificação padrão ICP-Brasil, ou por servidor público membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até a data do recebimento dos ENVELOPES, ou em publicação por órgão da imprensa oficial."</p>

EDITAL - REGIMENTO DA LEI	
24	CONTRIBUIÇÃO: Sugere-se que o Edital seja compatibilizado para a Lei 14.133/2021, uma vez que a Lei 8.666/93 será revogada em breve e como se trata de uma concessão de 20 anos, seria mais salutar já estar amparado pela nova legislação.
Resposta	Sugestão não acatada. Ainda é possível a utilização da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 193 da Lei 14.133/2021. Não houve ainda determinação ou orientação da Procuradoria Geral do Município ou da Controladoria Geral do Município para a aplicação da Nova Lei de Licitações.

EDITAL – PREÂMBULO	
25	CONTRIBUIÇÃO: No Preâmbulo do Edital a caracterização do objeto do certame, revelam se tratar de uma concessão de uso de espaço público, porém, no próprio preâmbulo este se denomina CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, o que está equivocado, posto que o que se está a conceder é o uso do espaço público e não de uma concessão de serviço público, o que, por exemplo, geraria o direito da CONCESSIONÁRIA cobrar tarifa dos usuários, o que definitivamente, não é o caso, isto é, nada será cobrado dos transeuntes que passarão pelo local de instalação dos REDs. Nosso entendimento está correto, isto é, estamos diante de uma concessão de uso do espaço público e não de uma concessão de serviço público, até para que se estabeleça a legislação em regência?
Resposta	O entendimento não está correto. A modalidade concessória em tela se trata de concessão de serviço público, relacionado a todas as funcionalidades agregadas e possibilitadas pelos novos REDs. E tal modalidade é regida pela Lei Federal nº 8.987/95.

EDITAL - ISENÇÃO DE TAXA DE PUBLICIDADE POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA	
26	CONTRIBUIÇÃO: Sugerimos acrescentar ao Edital que a Concessionária será isenta de pagamento da taxa de publicidade, uma vez que essa por já prestar um serviço público e já efetuar um pagamento de outorga mínimo pela concessão, deveria ter uma condição especial em relação a outras empresas que exploram publicidade exterior na cidade e que não estão sujeitas ao mesmo nível de obrigação com o Município. Essa condição é essencial para uma saudável manutenção e equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois as empresas de publicidade exterior (painéis, outdoors, etc) acabam podendo ofertar preços muito mais baixos aos anunciantes exatamente por não terem o mesmo nível de obrigações financeiras com o Município. Portanto, de forma a equilibrar essa equação seria razoável que ao menos as concessionárias fossem isentas de eventuais taxas de publicidade. Caso não seja esse caso, sugerimos que o Edital indique em qual lei se ampara a cobrança da taxa de publicidade no Município, para que as empresas possam

	nortear seus estudos, uma vez que no Estudo Referencial em nenhum momento vimos contemplada a projeção dessa despesa no modelo econômico.
Resposta	As minutas de Edital e Contrato foram adequadas de forma a atender às disposições da nova Lei Municipal nº 18.885/2021. Nos termos do seu art. 32, § 2º "O contrato de concessão valerá como licença dos anúncios, promocionais e institucionais, instalados nos equipamentos de mobiliários urbanos, ficando a concessionária isenta do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e/ou preços públicos estritamente relacionados aos procedimentos de licenciamento de anúncios."

➤ **Contribuições referentes à Minuta do Contrato:**

CONTRATO - ITEM 5.1	
<p><i>“A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, na forma disposta no EDITAL, no montante de R\$ 4.471.621,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e um reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA.”</i></p>	
27	<p>CONTRIBUIÇÃO: Pede-se que a fiança seja reduzida para 3% após realização dos serviços de implantação de todos os REDs e demais obrigações de instalação.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada. O seguinte item do Contrato foi revisado: "5.1.1. A redução do percentual para 3% do valor do CONTRATO a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da vigência do CONTRATO apenas poderá ser efetivada se a CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE a devida implantação e funcionamento de todos os 108 (cento e oito) REDs."</p>

CONTRATO - ITEM 5.2	
<p><i>“A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO assegurará o fiel cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e poderá ser executada para cobrir os seguintes eventos:</i></p> <p>a) ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE em face da omissão ou inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA;</p> <p>b) devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências aplicáveis;</p> <p>c) não pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, razão darecusa ou falha em realizar o pagamento dentro do prazo máximo concedido pelo PODER CONCEDENTE ou nos prazos explicitamente fixados neste CONTRATO.</p> <p>d) prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA aos usuários pelos quais o PODER CONCEDENTE venha a ser responsabilizado solidariamente;</p> <p>e) A rescisão unilateral do contrato por parte da concessionária.”</p>	
28	<p>CONTRIBUIÇÃO: De forma a garantir a adequada análise de riscos da Concessão pelo mercado segurador, sugere-se o ajuste dos itens abaixo elencados:</p> <p>a) ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo Poder Concedente em face da omissão ou inadimplemento contratual da Concessionária, nos termos da Cláusula Décima Segunda; e</p> <p>d) prejuízos causados diretamente pela Concessionária aos usuários pelos quais o Poder Concedente venha a ser responsabilizado solidariamente.</p>
Resposta	<p>Sugestão parcialmente acatada. O seguinte item do Contrato foi revisado:</p>

	"5.2 a) ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE em face da omissão ou inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO;"
--	---

CONTRATO - ITEM 8; I)	
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:	
I) Realizar as intervenções de last mile associadas à chegada das redes elétrica e de fibra óptica ao RED.	
29	CONTRIBUIÇÃO: Pede-se esclarecimento referente ao <i>last mile</i> . No nosso entendimento, seria de responsabilidade da EMPREL, tendo em vista a previsão de pagamento deste serviço à empresa.
Resposta	A obrigação da instalação de rede de fibra óptica e conjunto adicional de equipamentos para viabilizar a conexão das CÂMERAS de monitoramento e da rede wi-fi passa a ser da CONCESSIONÁRIA. Os seguintes itens foram revisados: Contrato: "8.2: I) arcar com todos os custos e despesas referentes à conectividade de internet, bem como com as despesas operacionais para manutenção da banda de internet em capacidade adequada para prestação do serviço, conforme disposto no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. m) realizar as intervenções de last mile associadas à chegada das redes elétrica e de fibra óptica ao RED." Termo de Referência: "8.2.7. Realizar as intervenções de last mile associadas à chegada das redes elétrica e de fibra óptica ao RED de forma a prover a recuperação das áreas eventualmente afetadas por essas intervenções, deixando-as em estado idêntico ao observado antes das intervenções de last mile; 8.2.8. Entende-se como last mile o trecho entre o ponto em que as fornecedoras de energia e internet entregam os serviços contratados e o RED até limite máximo de 50 m (cinquenta metros). 8.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os pontos de chegada das redes elétrica e de fibra óptica estejam dentro do limite de last mile estabelecido em 8.2.8, salvo em casos de comprovada inviabilidade técnica.

CONTRATO - ITEM 8; hh)	
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:	
hh) Disponibilizar aos usuários pelo menos um canal específico para comunicação de sugestões, reclamações e ocorrências referentes ao OBJETO da CONCESSÃO e suas funcionalidades.	
30	CONTRIBUIÇÃO:

	Como esse serviço já é oferecido pelos canais da própria Prefeitura, no nosso entendimento seria mais apropriado utilizá-los, sendo a concessão do Município, facilitaria o processo.
Resposta	Sugestão acatada. Os seguintes itens do Contrato foram revisados: "8.2 ii) dar publicidade aos canais de atendimento aos usuários a fim de permitir a melhor qualidade na prestação dos SERVIÇOS; jj) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE canal de comunicação para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos diretamente pelo Município;"

CONTRATO - ITEM 8; nn)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

nn) Apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos neste CONTRATO e na legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976;

31	CONTRIBUIÇÃO: A Lei nº 6.404/1976 indicada na cláusula regula exclusivamente as Sociedades Anônimas. Uma vez a licitante não se enquadrando neste regime, ela se encontra desobrigada da exigência indicada no item, correto? Sugere-se especificar este ponto no item 8 nn), incluindo "quando no caso de sociedades anônimas", ou texto semelhante.
Resposta	Sugestão não acatada. Nos termos do art. 23, XIV, da Lei Federal nº 8.987/95, são cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária. Não somente isso, mas as citadas demonstrações são imprescindíveis para a avaliação da concessão e para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 011/2013 TCE-PE.

CONTRATO - ITEM 8.2; hh); ii); e jj);

CONTRATO - ITEM 9.1; i)

"8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

hh) disponibilizar aos usuários pelo menos um canal específico para comunicação de sugestões, reclamações e ocorrências referentes ao OBJETO da CONCESSÃO e suas funcionalidades;

ii) dar publicidade aos canais de atendimento aos usuários a fim de permitir a melhor qualidade na prestação dos SERVIÇOS;

jj) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE canal de comunicação para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos diretamente pelo Município;"

“9.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

i) disponibilizar canais aos usuários e terceiros para sugestão, reclamação e protocolo de pedidos por meio da Central de Atendimento;”

32

CONTRIBUIÇÃO:

Canais de Atendimento

Da leitura destes itens, entendemos que a futura Concessionária deverá disponibilizar:

(i) Um canal específico aos usuários, para receber sugestões, reclamações e ocorrências

(ii) Um canal de comunicação à PCR para transmissão de protocolos, chamados técnicos por parte do Município;

(iii) dar publicidade aos canais aos usuários.

Apesar de compreender a importância que deve ser dada à atenção ao usuário sobre o serviço público prestado, suas sugestões para melhorar este serviço, bem como chamados técnicos que o usuário pode fazer para manter o serviço em boas condições de funcionamento, entendemos que a duplicidade dos serviços, uma vez que cabe à Central 156 da EMLURB, interveniente no futuro contrato, concentrar esses tipos de chamado, não se mostra interessante nem para o Poder Concedente e Concessionária nem para os cidadãos de Porto Alegre.

A PCR detém uma experiência adequada no tratamento de reclamações, sugestões e alertas sobre os serviços públicos prestados aos cidadãos. Igualmente, é o Município que já dispõe de toda uma estrutura para disponibilizar estes serviços aos usuários através da Central 156.

Com fins de evitar uma duplicidade de centrais de chamados, causando assim uma confusão na utilização pelos usuários, entendemos que caberá ao Município concentrar as chamadas dos usuários, Ouvidoria e terceiros. Em seguida, através do canal de comunicação que será disponibilizado pela Concessionária à PCR (clausula 8.2 jj) da Minuta do Contrato), o Município poderá transmitir à Concessionária os pedidos e reclamações recebidos pelo telefone Central 156, sendo que permanecerá uma obrigação da futura Concessionária a divulgação dos canais de atendimento do Município.

Desta forma requer seja excluído o item hh) da cláusula 8.2 da Minuta do Contrato:

“8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

~~hh) disponibilizar aos usuários pelo menos um canal específico para comunicação de sugestões, reclamações e ocorrências referentes ao OBJETO da CONCESSÃO e suas funcionalidades.~~

ii) dar publicidade aos canais de atendimento aos usuários a fim de permitir a melhor qualidade na prestação dos SERVIÇOS;

	jj) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE canal de comunicação para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos diretamente pelo Município;
Resposta	Sugestão acatada. O citado item "8.2 hh" do Contrato foi removido, o qual passa a ser responsabilidade do PODER CONCEDENTE. Permanecem à CONCESSIONÁRIA as seguintes obrigações, conforme item 8.2 do Contrato: "ii) dar publicidade aos canais de atendimento aos usuários a fim de permitir a melhor qualidade na prestação dos SERVIÇOS; jj) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE canal de comunicação para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos diretamente pelo Município;"

CONTRATO - ITEM 8.2; f)	
<i>"8.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:</i>	
<i>f) disponibilizar, mensalmente, 4% (quatro por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas pela CONCESSIONÁRIA para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE, conforme o ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA"</i>	
33	CONTRIBUIÇÃO: Em função da sazonalidade das receitas da Concessionária, é fundamental prever que o mecanismo de veiculação de mídias institucionais de interesse do Poder Concedente seja aplicável somente sobre as faces ociosas da Concessionária. Tal mecanismo é previsto, por exemplo, nos Editais de Concorrência Pública n. 0141291600 e 0151291600 - Município de São Paulo/SP.
Resposta	Sugestão não acatada. Faces ociosas poderão ser utilizadas para garantir o cumprimento da linha f) do item 8.2 do Contrato, desde que em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, conforme relacionado no item 5.5.8 d) do Termo de Referência "d) Para atender ao percentual especificado, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar faces publicitárias ociosas, desde que em comum acordo com o PODER CONCEDENTE."
34	CONTRIBUIÇÃO: Mídias institucionais de interesse do Poder Concedente A cláusula supracitada impõe a exigência de que a futura Concessionária disponibilize mensalmente 4% do quantitativo de exibições publicitárias para a veiculação de "mídias institucionais de interesse do Poder Concedente". Por "mídias institucionais de interesse do Poder Concedente" entendemos se tratar de campanhas de comunicação nas quais a PCR irá exibir mensagens unicamente de interesse público do Município de Recife (segurança, limpeza, etc.); mensagens que estejam exclusivamente reservadas a promover serviços do Município de Recife, os quais não tem caráter comercial de qualquer tipo ou nenhum tipo de patrocínio, de modo a evitar uma concorrência desleal com a futura Concessionária. Está correto nosso entendimento?

Resposta	O entendimento está correto. Conforme a cláusula 8.2 f) do Contrato, as exibições publicitárias disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE limitam-se à veiculação de mídias institucionais de interesse do Município.
----------	--

CONTRATO - ITEM 8.2; g)	
<i>“8.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:</i>	
<i>g) concluir a instalação de pelo menos 01 (um) RED com sua respectiva CÂMERA de monitoramento e demais funcionalidades, conforme o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, em até 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO”</i>	
35	CONTRIBUIÇÃO: Não há como atribuir à Concessionária a penalidade de um risco que ela não pode controlar. De forma a evitar arbitrariedades e insegurança à Concessionária, sugere-se a exclusão de tal disposição ou a previsão de penalização da Concessionária somente na hipótese em ela tenha dado causa à não obtenção de licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos.
Resposta	Sugestão não acatada. A contagem do prazo em questão tem efeito suspensivo nos casos em que a Municipalidade comprovadamente der causa ao atraso na obtenção de licenças ou outras obrigações da concessionária. A Cláusula 18.1, "j" do Contrato já dispõe sobre a alocação de riscos para tipo de evento, não responsabilizando a CONCESSIONÁRIA.

CONTRATO - ITEM 8.2; l)	
<i>“8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:</i>	
<i>l) realizar as intervenções de last mile associadas à chegada das redes elétrica e de fibra óptica ao RED.”</i>	
36	CONTRIBUIÇÃO: Conexões da Fibra Ótica Sugestão 5.1 Abrangência da Last Mile A cláusula supracitada incumbe à futura Concessionária o pagamento da last mile referente à Fibra Ótica, tendo em vista que não resta clara a sua abrangência, entendemos que a last mile sob responsabilidade da Concessionária tem um limite máximo de 20 (vinte) metros da caixa de Fibra Ótica da EMPREL, tendo em vista o custo elevado da fibra, as dificuldades para instalação subterrânea, que tornarão inviável a apresentação de uma proposta pelos licitantes. Está certo nosso entendimento? Sugestão 5.2 Instalação subterrânea da Fibra Ótica Nos casos em que a caixa de Fibra Ótica da EMPREL não estiver no canteiro central e for necessário realizar uma conexão subterrânea para o fornecimento de fibra ótica ao RED a ser instalado, temos as seguintes indagações:

	<ul style="list-style-type: none"> • a cargo de quem fica a responsabilidade de realizar esses importantes trabalhos em que deverá ser escavado terrenos, atingindo rede de água e esgoto, destruindo asfalto, prejudicando o fluxo de veículos nas ruas, para efetuar a ligação necessária ao RED? • quem deverá efetuar o pagamento de tais obras?
Resposta	<p>O item foi revisado e passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os serviços de instalação e operação da rede de fibra óptica necessária para o pleno funcionamento dos REDs, das CÂMERAS de monitoramento e dos pontos de internet wi-fi pública, conforme os itens a seguir:</p> <p>Contrato:</p> <p>"8.2: l) arcar com todos os custos e despesas referentes à conectividade de internet, bem como com as despesas operacionais para manutenção da banda de internet em capacidade adequada para prestação do serviço, conforme disposto no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>m) realizar as intervenções de last mile associadas à chegada das redes elétrica e de fibra óptica ao RED."</p> <p>Termo de Referência:</p> <p>"8.2.7. Realizar as intervenções de last mile associadas à chegada das redes elétrica e de fibra óptica ao RED de forma a prover a recuperação das áreas eventualmente afetadas por essas intervenções, deixando-as em estado idêntico ao observado antes das intervenções de last mile;</p> <p>8.2.8. Entende-se como last mile o trecho entre o ponto em que as fornecedoras de energia e internet entregam os serviços contratados e o RED até limite máximo de 50 m (cinquenta metros).</p> <p>8.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os pontos de chegada das redes elétrica e de fibra óptica estejam dentro do limite de last mile estabelecido em 8.2.8, salvo em casos de comprovada inviabilidade técnica."</p>

CONTRATO - ITEM 8.2; rr)

"8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

rr) Não veicular campanhas de publicidade em REDs sujos, desgastados, quebrados, vandalizados, que não tenham sido submetidos à plena atualização e/ou que não estejam em perfeito estado de funcionamento"

37	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>A previsão de tal disposição dissociada do procedimento previsto na Cláusula Décima Segunda gera enorme insegurança à Concessionária. De forma a evitar arbitrariedades e insegurança à Concessionária sugere-se a exclusão de tal disposição ou a vinculação ao procedimento previsto na Cláusula Décima Segunda.</p>
Resposta	Sugestão não acatada.

	A questão disposta na Cláusula citada não é em si uma sanção para a Concessionária, mas somente diretrizes de operação com a finalidade de garantir o bom estado de conservação dos REDs e níveis mínimos de serviço. O seu não atendimento - isto sim - pode ensejar instauração de procedimento sancionatório, o qual está disciplinado pela Cláusula 12ª.
--	--

<p>CONTRATO - ITEM 8.2; k) e</p> <p>CONTRATO - ITEM 8.3; 8.3.1; 8.3.1.1; e 8.3.2</p> <p>8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</p> <p>8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:</p> <p>(...)</p> <p><i>k) arcar com todos os custos e despesas referentes à conectividade de internet, bem como com as despesas operacionais para manutenção da banda de internet em capacidade adequada para prestação do serviço, conforme disposto no ANEXO II – Termo de Referência.</i></p> <p>(...)</p> <p>8.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de expansão da rede de fibra óptica para a conexão das CÂMERAS de monitoramento à rede do Município e para a disponibilização de conexão gratuita à internet por wi-fi, bem como com os custos mensais dos serviços de conexão da rede instalada, ambos a serem realizados pela EMPREL, nos termos do §1º, do art. 25 da Lei 8.987/1995.</p> <p>8.3.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à Empresa Municipal de Informática – EMPREL, em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, o valor de R\$ 495.510,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e dez reais) a título de contrapartida referente à contratação de serviços especializados de link de internet com operadoras privadas que irão disponibilizar rede de fibra e conjunto adicional de equipamentos para viabilizar a conexão das CÂMERAS de monitoramento e da rede wi-fi.</p> <p>8.3.1.1. O valor disposto na Cláusula 8.3.1 em hipótese alguma superará os valores praticados pela EMPREL para prestação dos respectivos serviços aos órgãos Administração Direta Municipal.</p> <p>8.3.2. A CONCESSIONÁRIA pagará à EMPREL, mensalmente, o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por RED instalado com conexão ativada, totalizando ao final da implantação e ativação dos 108 relógios o valor mensal de R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais)."</p>	
38	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Contrapartida de link de Internet</p> <p>Considerando o item 8.2 e 8.3 da Minuta do Contrato aponta que a futura Concessionária pagará à Empresa Municipal de Informática – Emprel o valor de R\$ 495.510,00 e o valor mensal por relógio que totalizará o montante de R\$ 44.820,00 quando da instalação e conexão dos 108 REDs, entendemos que nesses</p>

	<p>valores estará incluído todos os custos e despesas referentes à conectividade de internet, incluindo, mas não se limitando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao pagamento da conectividade e da fibra até o local; • ao link de internet com operadoras privadas que irão disponibilizar rede de fibra; • ao conjunto adicional de equipamentos para manutenção da banda de internet às despesas operacionais para manutenção da banda de internet em capacidade adequada para prestação do serviço. <p>Está correto este entendimento?</p>
Resposta	<p>O item foi revisado e passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os serviços de instalação e operação da rede de fibra óptica necessária para o pleno funcionamento dos REDs, das CÂMERAS de monitoramento e dos pontos de internet wi-fi pública, conforme o seguinte item do Contrato:</p> <p>"8.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de expansão da rede de fibra óptica para a conexão das CÂMERAS de monitoramento e para a disponibilização de conexão gratuita à internet por wi-fi, bem como com os custos mensais dos serviços de conexão da rede instalada."</p>

<p>CONTRATO - ITEM 11.6.1; g)</p> <p><i>"11.6.1 Serão consideradas infrações médias, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:"(...)</i></p> <p><i>g) falha na obtenção das licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do OBJETO de que trata o EDITAL e seus ANEXOS;"</i></p>	
39	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Penalidades</p> <p>Da maneira como se lê o ponto citado acima, estabelece-se aplicação de multa (no valor de 1% do valor contratado, ou seja, R\$ 894.324,20) considerada de nível médio à CONCESSIONÁRIA pela falha na obtenção das licenças ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto.</p> <p>Primeiramente, tal disposição se mostra excessiva, ao passo que a futura Concessionária não poderá ser penalizada por fatos alheios ao seu controle, vez que a obtenção das referidas licenças e autorizações dependem de procedimento e prazos estabelecidos pelos órgãos públicos</p> <p>Em que pese o poder discricionário da administração pública, o poder sancionador não deve ser excessivo, ele não autoriza a aplicação de multas exorbitantes no âmbito das contratações públicas, já que, em última análise, se abusivo, viola outras normas e direitos de extrema importância.</p> <p>Assim, requer seja excluído o item supracitado dos documentos do edital:</p> <p><i>"11.6.1 Serão consideradas infrações médias, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:"</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>g) falha na obtenção das licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do OBJETO de que trata o EDITAL e seus ANEXOS;"</i></p>

Resposta	Sugestão parcialmente acatada. O seguinte item do Contrato foi revisado: "11.6.1g) falha na obtenção das licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do OBJETO de que trata o EDITAL e seus ANEXOS, desde que comprovadamente por culpa da CONCESSIONÁRIA;"
----------	--

CONTRATO - ITEM 11.9; a)	
<i>"11.9 Sem prejuízo das demais penalidades dispostas nesse CONTRATO, será aplicada multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso injustificado a incidir por unidade de RED e equipamentos a ele associados, na ocorrência das seguintes hipóteses, podendo ser cumulativas;</i>	
<i>a) ausência de manutenção de rotina, preventiva ou corretiva, exigências previstas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo a multa aplicada por unidade de RED"</i>	
40	CONTRIBUIÇÃO: Não há qualquer previsão de frequências para a realização da manutenção preventiva no Anexo II - Termo de Referência. Adicionalmente, e forma a evitar arbitrariedades e insegurança à Concessionária, sugere-se a a vinculação ao procedimento previsto na Cláusula Décima Segunda.
Resposta	Sugestão não acatada. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar o PLANO DE MANUTENÇÃO dos REDs, devendo seguir as diretrizes elencadas no Item 9 do Termo de Referência. A proposta de PLANO DE MANUTENÇÃO deverá incluir a periodicidade de manutenção tecnicamente justificada, tendo em vista as necessidades dos equipamentos instalados. Será a partir desta periodicidade, aprovada pelo Concedente, que o item objeto da contribuição será avaliado.

CONTRATO - ITEM 11.9; d)	
<i>"11.9 Sem prejuízo das demais penalidades dispostas nesse CONTRATO, será aplicada multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso injustificado a incidir por unidade de RED e equipamentos a ele associados, na ocorrência das seguintes hipóteses, podendo ser cumulativas;</i>	
<i>d) demora no conserto do RED ou de qualquer equipamento/funcionalidade a ele associada, conforme o que exige o ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA"</i>	
41	CONTRIBUIÇÃO: Não há qualquer previsão de frequências para a realização da manutenção preventiva no Anexo II - Termo de Referência. Adicionalmente, e forma a evitar arbitrariedades e insegurança à Concessionária, sugere-se a a vinculação ao procedimento previsto na Cláusula Décima Segunda.
Resposta	Sugestão não acatada. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar o PLANO DE MANUTENÇÃO dos REDs, devendo seguir as diretrizes elencadas no Item 9 do Termo de Referência. A proposta de PLANO DE MANUTENÇÃO deverá incluir a periodicidade de

	manutenção tecnicamente justificada, tendo em vista as necessidades dos equipamentos instalados. Será a partir desta periodicidade, aprovada pelo Concedente, que o item objeto da contribuição será avaliado.
--	--

CONTRATO - ITEM 11.10	
<i>“A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DECONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes”</i>	
42	CONTRIBUIÇÃO: A hipótese de enriquecimento ilícito da Concessionária deve ser devidamente comprovada pelo Poder Concedente. Sugere-se a inclusão de tal disposição na referida Cláusula.
Resposta	Sugestão acatada. O item do Contrato foi alterado com a seguinte redação: "11.10. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE, após regular apuração e assegurado contraditório e ampla defesa, assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes."

CONTRATO - ITEM 16.4	
<i>“Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do CONTRATO.”</i>	
43	CONTRIBUIÇÃO: Como forma de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sugere-se a suspensão da aplicação das penalidades previstas em Contrato durante a ocorrência destes eventos. A título exemplificativo, é possível encontrar disposição semelhante na Cláusula 25.9 do Contrato de Concessão serviço público de fornecimento, implantação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação e limpeza da infraestrutura de mobilidade urbana dos pontos de parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do Município de Campinas, através da exploração da comunicação publicitária, em regime de exclusividade (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2016/10/17.389), a saber: Cláusula 25.9. O descumprimento parcial ou total, pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como

	inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
Resposta	Sugestão não acatada. A alocação dos riscos está devidamente determinada, assim como as situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR já são tratadas no item 16.4 do Contrato. A situação concreta deverá ser avaliada caso a caso, inclusive porque nem todos os casos fortuitos ou de força maior resultam necessariamente na suspensão ou impedimento de execução de todos os encargos da concessionária.

CONTRATO - ITEM 17.1; I)	
<i>“17.1 “São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:</i>	
<i>I) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE”</i>	
44	CONTRIBUIÇÃO: Nesse item entendemos que seja necessário criar uma limitante aos riscos assumidos pela Concessionária, pois ela não controla as políticas de segurança pública e não pode assumir de maneira ilimitada todo e qualquer risco relacionado ao vandalismo, depredação, furto, etc. Sugere-se acrescentar ao início: dentro de limites razoáveis, assumir os riscos de perecimento, destruição. Ao final acrescentar: Entende-se limites razoáveis, quando os custos relacionados a esses incidentes, sejam até 10% do custo anual da Concessionária para cumprimento do Plano de Manutenção.
Resposta	Sugestão não acatada. O presente edital segue procedimento de alocação de riscos amplamente aplicado em outros contratos de concorrência de mobiliário urbano. Em todos, os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA englobam destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à CONCESSÃO. Como exemplos, temos: Porto Alegre, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO, PROC. ADM.: 18.0.000064673-0: "11.3 São riscos assumidos pela CONTRATADA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO: d) a destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à CONCESSÃO e de suas receitas;" Belo Horizonte, EDITAL SMPU – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, Processo Administrativo: 01-118.378/19-67: "12.3. São riscos assumidos pela

	<p>CONTRATADA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:</p> <p>d) A destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à CONCESSÃO e de suas receitas;</p> <p>s) É responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos equipamentos, bem como os custos de aquisição e instalação, necessários às operações de wi-fi nos casos de falha, defeitos, necessidade de atualização tecnológica, vandalismo, defeitos, e outros eventos da natureza;"</p>
--	--

<p>CONTRATO - ITEM 17.1; a); c); l); r)</p> <p><i>“17.1 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:</i></p> <p><i>a) variação e custos ordinários de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação na tarifa de energia elétrica;</i></p> <p><i>c) não efetivação das receitas ou do retorno econômico estimados quando da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL;</i></p> <p><i>l) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;</i></p> <p><i>r) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO da CONCESSÃO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO”</i></p>	
--	--

45	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Sugere-se que tais riscos associados à Concessionária (A, C, L e R) sejam ressaltados na hipótese de ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, onde deve-se aplicar o disposto na Cláusula 16.4 do Contrato de Concessão, incluindo sugestão #10 acima apresentada.</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada.</p> <p>A alocação dos riscos está devidamente determinada, assim como as situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR já são tratados no item 16.4 do Contrato. A situação concreta deverá ser avaliada caso a caso, inclusive porque nem todos os casos fortuitos ou de força maior resultam necessariamente na suspensão ou impedimento de execução de todos os encargos da concessionária.</p>

<p>CONTRATO - ITENS 14.5 e 14.14</p> <p><i>“14.5 É previamente autorizada a celebração de contratos de aluguel, comodato, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação dos referidos bens não passíveis de reversão ao PODER CONCEDENTE para uso pela CONCESSIONÁRIA.</i></p> <p><i>14.14 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.”</i></p>	
46	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p>

	<p>Nesses quesitos entendemos que poderia ser interpretado que os REDS não poderiam ser objeto de leasing operacional, contudo essa é uma forma que muitas empresas podem adotar para viabilizar o seu modelo de negócio, dessa forma sugere-se:</p> <p>14.14: Os bens reversíveis não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real de garantia, mas os mesmos poderão ser adquiridos através de contratos de leasing, sendo que nesse caso, a Concessionária deverá contemplar nesses contratos a possibilidade de opção de compra dos ativos para que possa cumprir com a obrigação de reversibilidade dos ativos ao término do Contrato de Concessão.</p> <p>Ainda relativo a essa cláusula recomendamos que seja retirada a reversibilidade dos REDS e Câmeras uma vez que depois de 20 anos de concessão os mesmos estarão defasados e os ativos permanecendo na rua podem se tornar um transtorno para a cidade.</p> <p>Para evitar também que não se tenha o risco de que numa eventual nova licitação a concessionária atual seja beneficiada pelo fato de já ter os equipamentos instalados, que o contrato estabeleça claramente a responsabilidade que os ativos sejam retirados ao término da concessão.</p>
Resposta	<p>Sugestão parcialmente acatada.</p> <p>Os REDS deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE após o término dos 20 anos de concessão. Importante destacar neste sentido que é de responsabilidade da Concessionária assegurar que os equipamentos estejam conservados e em plena condição de uso no momento da reversão.</p> <p>Ademais, os equipamentos poderão sim ser adquiridos por leasing operacional, conforme os seguintes itens do Contrato:</p> <p>"14.6. Os bens reversíveis poderão ser adquiridos por meio de contratos de aluguel, comodato, leasing, ou outra forma jurídica prevista na legislação, desde que a CONCESSIONÁRIA garanta e efetive a opção de compra dos ativos para que possa cumprir com a obrigação de reversibilidade dos ativos ao término do contrato de CONCESSÃO.</p> <p>14.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE todos os contratos de aluguel, comodato, leasing, ou outra forma jurídica que tenham como objeto os bens reversíveis."</p>

CONTRATO - ITENS 22.7; 22.8; 22.9; E 22.10

"22.7 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição.

22.7.1. Para fins de determinação do fluxo de caixa marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no

momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO

22.7.2. *Para o cálculo do valor presente líquido do fluxo de caixa marginal, será utilizada como taxa de desconto o custo médio ponderado do capital da última revisão ordinária do CONTRATO ou o custo médio ponderado do capital utilizado na modelagem da LICITAÇÃO, caso a CONCESSÃO não tenha passado por nenhuma revisão ordinária.*

22.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anterior ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal, conforme a cláusula anterior.

22.8.1. *Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a metodologia de apuração deverá levar em conta os valores dos indicadores de interesse no momento do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, sendo calculada sempre em termos reais, descontada a inflação.*

Página 29 de 39

22.8.2. *Para eventos de desequilíbrio futuros, a metodologia de apuração deverá levar em conta os valores dos indicadores de interesse no momento da própria apuração, projetando os impactos do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA sempre em termos reais, descontada a inflação.*

22.9. *No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.*

22.10. *O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.”*

47	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Sugerimos a supressão dessa cláusula uma vez que para o modelo de negócio dessa concessão não faz sentido buscar uma recomposição com base no valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado. Aqui importante entender a peculiaridade do contrato, onde toda a repartição do risco está com a concessionária que se obriga a prestar os serviços, oferecer uma outorga e sem direito a nenhuma remuneração por parte do Município, sendo que sua fonte de receita advirá apenas do seu direito de exploração publicitária.</p> <p>Sugerimos que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro será realizado sempre tomando como base os últimos 3 anos do Contrato, anterior ao evento que tenha causado o desequilíbrio contratual, isso para que se possa ter uma base concreta a demonstrar a realidade contratual.</p>
Resposta	Sugestão não acatada.

O PODER CONCEDENTE considera boa prática que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato de CONCESSÃO deva ser realizada utilizando a metodologia de fluxo de caixa marginal.

CONTRATO - ITENS 19, 20, 21 E 22

“19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

19.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre este CONTRATO, a cada 5 (cinco) anos contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, o CONTRATO poderá ser objeto de revisão e sofrer ajustes decorrentes de comum acordo entre as PARTES em função de atualização tecnológica, desde que mantidas as características do OBJETO originalmente contratado e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

19.3. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nesta cláusula para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

19.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

19.5. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

19.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se á o disposto na Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO.

19.7. Do resultado do procedimento de revisão ordinária de que trata esta cláusula poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

19.8. Não havendo manifestação de nenhuma das PARTES em relação ao procedimento de revisão ordinária dentro dos prazos especificados nesta cláusula, será considerado que a CONCESSÃO não exige qualquer ajuste em seus parâmetros e condições gerais e específicos, podendo o CONTRATO se manter inalterado sem prejuízo da plena continuidade dos SERVIÇOS.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

20.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária deste CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços da CONCESSÃO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO.

20.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou

pareceres técnicos julgados pertinentes.

20.3. *O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.*

20.4. *Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se á o disposto na Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO.*

Página 27 de 39

20.5. *A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 1 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.*

20.6. *Do resultado do procedimento de revisão extraordinária de que trata esta cláusula poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.*

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

21.1. *Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, observada a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, ao qual se vinculam, única e exclusivamente, as PARTES.*

21.2. *Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, nos termos deste CONTRATO.*

21.3. *A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, cabendo ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher, dentre as seguintes opções, ou outras que forem legalmente admitidas, a forma pela qual será implementada:*

- a) alteração do prazo de CONCESSÃO;*
- b) pagamento de indenização em dinheiro;*
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes da CONCESSÃO;*
- d) assunção de investimentos pelo PODER CONCEDENTE;*
- e) outra forma definida em comum acordo entre as PARTES; e*
- f) combinação das modalidades anteriores.*

21.4. *As alternativas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente previstos no CONTRATO.*

21.5. *A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a seu favor em decorrência da verificação de quaisquer dos riscos a ela atribuídos.*

21.6. *Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação ou contratos de prestação de serviços com terceiros pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, para avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.*

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

22.1. *O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por qualquer das PARTES, após o processo de revisão ordinária, revisão extraordinária ou quando verificado o desequilíbrio do CONTRATO.*

22.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em relatório técnico a ser apresentado pela PARTE que solicitar a instauração do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

22.3. O relatório técnico de que trata a Cláusula 22.2 deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

22.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro suscitado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação, sob pena de se considerar aceita a proposta originalmente apresentada.

22.5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nos itens anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE, se necessário, solicitar laudos econômicos específicos ou estudos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas neste CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

22.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir os dados e informações alegados no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.

22.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição.

22.7.1. Para fins de determinação do fluxo de caixa marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO

22.7.2. Para o cálculo do valor presente líquido do fluxo de caixa marginal, será utilizada como taxa de desconto o custo médio ponderado do capital da última revisão ordinária do CONTRATO ou o custo médio ponderado do capital utilizado na modelagem da LICITAÇÃO, caso a CONCESSÃO não tenha passado por nenhuma revisão ordinária.

22.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anterior ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal, conforme a cláusula anterior.

22.8.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a metodologia de apuração deverá levar em conta os valores dos indicadores de interesse no momento do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, sendo calculada sempre em termos reais, descontada a inflação.

22.8.2. Para eventos de desequilíbrio futuros, a metodologia de apuração deverá levar em conta os valores dos indicadores de interesse no momento da própria apuração, projetando os impactos do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA sempre em termos reais, descontada a inflação.

22.9. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

22.10. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

22.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES deverão recorrer aos procedimentos previstos na Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO.

22.12. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que iniciou o procedimento, mediante a compensação do respectivo valor imediatamente após à decisão.”

48	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>De forma a garantir que o critério recomposição do equilíbrio econômico financeiro da Concessionária seja objetivo, sugere-se que seja incluída a previsão de apresentação de plano de negócios pelas Licitantes. Desta forma, consideraria mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão sempre que atendidas as condições do Contrato de Concessão e do Plano de Negócios apresentado na proposta da Concessionária (e mantida a repartição de riscos nele estabelecida). Assim, eventual processo de revisão contratual seria realizado de forma a assegurar que fosse mantida a TIR do projeto apresentada no plano de negócios da Licitante.</p>
Resposta	Sugestão não acatada.

	O PODER CONCEDENTE considera que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato de CONCESSÃO deverá ser realizada utilizando a metodologia de fluxo de caixa marginal, conforme prática amplamente adotada em contratos de concessão de serviço público.
--	--

CONTRATO - ITENS 33.3; 33.4; 14.4; E 14.8	
<i>“33.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO.</i>	
<i>33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a retirada de todos os bens não reversíveis após o final do CONTRATO de CONCESSÃO.</i>	
<i>14.4 Dentre os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, serão não reversíveis os seguintes bens e equipamentos:</i>	
<i>a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, etc.) e licenças de uso ou códigos-fonte de softwares;</i>	
<i>b) veículos automotores;</i>	
<i>c) equipamentos de manutenção;</i>	
<i>d) faces publicitárias instaladas nos REDs.</i>	
<i>14.8 Serão considerados BENS REVERSÍVEIS, os quais terão de ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, todos os REDs e CÂMERAS de monitoramento instalados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO, bem como os demais componentes descritos no Item 7 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA”.</i>	
49	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Propriedade</p> <p>Considerando que o Edital prevê, quando do fim da concessão, que a futura Concessionária deverá retornar ao Poder Concedente os bens reversíveis, mantendo em sua propriedade, dentre outros elementos, as faces publicitárias instaladas nos REDs.</p> <p>De fato, os REDs e Câmeras de monitoramento integram tecnologias específicas que somente a futura Concessionária pode operar eficientemente, as quais, provavelmente, dentro de 20 anos serão ultrapassadas e sem utilidade para a PCR. Além disto, a transferência da propriedade não incita as proponentes a instalar equipamentos de alta qualidade que necessitem altos investimentos iniciais, tampouco realizar um alto nível de manutenção dos mesmos, tendo como resultado equipamentos em péssimo estado de apresentação e de funcionamento nos últimos anos do contrato de concessão.</p> <p>Ademais, somente a Concessionária que realizou a concepção e a fabricação dos equipamentos pode:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar uma manutenção adequada (a empresa detém a título exclusivo as patentes, o estoque das peças de reposição e o know-how especializado)

	<p>▪ Realizar um perfeito serviço de manutenção e assim garantir equipamentos em perfeito estado de funcionamento e de segurança.</p> <p>Os Relógios e Câmeras criados pela empresa contribuem de forma essencial para a identidade e força da sua marca através do mundo e ao reconhecimento de sua capacidade de contribuir para o embelezamento das cidades e a atratividade da rede publicitária para os anunciantes.</p> <p>Por isso, a empresa confere uma grande importância ao fato de que seus equipamentos sejam sempre inovadores, perfeitamente limpos, funcionais e em um ótimo estado durante toda a vigência do Contrato. Nosso foco constante na manutenção e funcionalidade de nossos equipamentos nos permitiu criar um alto valor para a nossa marca, uma marca que é sinônimo de qualidade e confiança no mundo todo. Por esses motivos, seria extremamente prejudicial para a empresa ter sua marca, sua identidade, associada a equipamentos em estado diverso do padrão do Grupo, após o advento do termo do contrato, por não terem sido mantidos pela própria empresa com os mesmos níveis de excelência de qualidade e serviço.</p> <p>Desta forma, requer sejam alterados os seguintes itens da Minuta do Contrato, com fins de incluir no rol de bens não reversíveis os REDs e câmeras de monitoramento, com a seguinte sugestão de redação:</p> <p>“14.4. Dentre os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, serão não reversíveis os seguintes bens e equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, etc.) e licenças de uso ou códigos-fonte de softwares;b) veículos automotores;c) equipamentos de manutenção;d) faces publicitárias instaladas nos REDse) REDs e câmeras de monitoramento, bem como os demais componentes descritos no item 7 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA. <p>“14.8. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS, os quais terão de ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, todos os REDs e CÂMERAS de monitoramento instalados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO, bem como os demais componentes descritos no Item 7 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.”</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada.</p> <p>Todos os REDs e CÂMERAS de monitoramento instalados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO, bem como os demais componentes descritos no Item 7 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser reversíveis ao PODER CONCEDENTE após o término dos 20 anos de concessão. Importante destacar neste sentido que é de responsabilidade da Concessionária assegurar que os equipamentos estejam conservados e em plena condição de uso no momento da reversão.</p>

➤ Contribuições referentes ao Termo de Referência:

TERMO DE REFERÊNCIA 5.2.9	
<p><i>“O modelo do RED implantado no Município do Recife deverá ter pelo menos uma característica estética, devidamente indicada no projeto executivo, que o diferencie de outros modelos que a CONCESSIONÁRIA eventualmente possuir em outras cidades brasileiras ou internacionais, tornando-o exclusivo.”</i></p>	
50	<p>CONTRIBUIÇÃO: Característica estética do modelo</p> <p>Da leitura do item supracitado, entendemos que o significado de “característica estética” para variações no modelo do elemento, que o diferencie de outros modelos que a Concessionária possua em outras cidades brasileiras, trata-se de características como cores e elementos de identificação da cidade, que tornem o modelo proposto exclusivo.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>
Resposta	Está correto o entendimento.

TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS 5.2.11 E 5.2.17	
<p><i>“5.2.11. A distância mínima entre a base do mostrador e o nível do solo deverá ser de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).”</i></p> <p><i>“5.2.17. O relógio deverá ser projetado e produzido de forma que a câmera e suas respectivas instalações sejam integradas ao seu design, localizando-se em posição acima do painel publicitário, que poderá ser central ou em uma das laterais superiores.”</i></p>	
51	<p>CONTRIBUIÇÃO: Diretrizes para produção dos RED’s</p> <p>Ademais, considerando que o Edital exige: (i) a instalação da câmera de monitoramento e seus equipamentos no topo do painel publicitário, com fins de possibilitar um campo de alcance de visibilidade de 360 graus, com menor índice de pontos cegos, e o (ii) atendimento da altura máxima de 5,5m permitida dos REDs de acordo com o item 5.2.10 do Termo de Referência.</p> <p>Requer seja alterado o item 5.2.11 do Termo de Referência, com fins de que a altura mínima entre a base do mostrador e o solo reflita o disposto na norma técnica ABNT 9050, nos seguintes termos:</p> <p>“5.2.11. A distância mínima entre a base do mostrador e o nível do solo deverá ser de 2,50m 2,10m (dois metros e cinquenta dez centímetros).”</p> <p>A norma técnica ABNT NBR 9050, responsável pela “acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, impõe que a altura livre mínima para esses elementos é de 2,10 m, nos seguintes termos:</p>

	<p>“6.12.3 Dimensões mínimas da calçada A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir e demonstrado pela Figura 90:(...) b) faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre;” (grifos nossos)</p>
Resposta	<p>Sugestão parcialmente acatada. A altura mínima entre a base do mostrador e o nível do solo foi alterada, conforme o seguinte item do Termo de Referência: "5.2.12. A distância mínima entre a base do mostrador e o nível do solo deverá ser de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros)."</p>

<p>TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 5.4.2.2</p>	
<p><i>“5.4.2 O referido painel deverá possuir as seguintes características técnicas, devidamente certificadas pelo fabricante: (...)</i></p>	
<p>5.4.2.2. Tecnologia LED SMD (surface-mount device) pixel pitch P6 Full Color ou superior;”</p>	
52	<p>CONTRIBUIÇÃO: O item indica "pixel pitch P6 full color ou superior", porém é passível de ambiguidade, uma vez que a tecnologia com número superior P8 possui qualidade inferior. Sugere-se alterar da redação para "tecnologia mais moderna" por exemplo, a fim de evitar que seja instalada tecnologia de padrão inferior pela CONCESSIONÁRIA.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada. Foi revisado o seguinte item do Termo de Referência: "5.4.2 b) Tecnologia LED SMD (surface-mount device) pixel pitch P6 Full Color ou tecnologia mais moderna;"</p>

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 5.5.6	
<i>"5.5.6 Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente."</i>	
53	CONTRIBUIÇÃO: Nesse ponto sugerimos que seja retirada, pois o anúncio publicitário não tem classificação etária e poderia dar riscos à interpretação de que eventuais anúncios de bebida alcóolica por exemplo estariam proibidos, sendo que esse é um segmento muito importante para o mercado de publicidade exterior. Dessa forma sugere-se que "os anúncios deverão obedecer às regras do CONAR".
Resposta	Sugestão acatada. Foi revisado o seguinte item do Termo de Referência: "5.5.7. Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR –, bem como com a legislação vigente."
54	CONTRIBUIÇÃO: Bebidas Alcoólicas tem permissão para veicular? Há legislação municipal pertinente a este item? Isto acaba por inviabilizar, sem qualquer razão, o próprio certame que depende destas verbas publicitárias para se tornar exequível.
Resposta	O seguinte item do Termo de Referência foi revisado: "5.5.7. Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR –, bem como com a legislação vigente."

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 5.5.7	
<i>"5.5.7 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, mensalmente e sem custos ao CONCEDENTE, 4% (quatro por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas, para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE.</i>	
<i>5.5.7.1. Os custos com a confecção e a instalação das mídias institucionais ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, com o limite de uma campanha institucional por mês, acumulável por até 3 (três) meses.</i>	
<i>5.5.7.2. Poderão ser iniciadas campanhas para além do limite previsto no item anterior, desde que custeadas pelo CONCEDENTE e limitadas a uma substituição por semana.</i>	
<i>5.5.7.3. O CONCEDENTE deverá solicitar confecção e montagem das mídias requeridas com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação ao início da campanha.</i>	
<i>5.5.7.4. Para atender ao percentual especificado, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar faces publicitárias ociosas, desde que em comum acordo com o CONCEDENTE.</i>	
<i>5.5.7.5. Em caso de não manifestação pelo CONCEDENTE de interesse na utilização do percentual estipulado, fica autorizada à CONCESSIONÁRIA a sua comercialização."</i>	
55	CONTRIBUIÇÃO:

	Por que a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos de confecção da mídia institucional? A exibição publicitária de mídia institucional será intermediada por agência de publicidade?
Resposta	A exibição publicitária poderá ou não ser intermediada por agência de publicidade, devendo a CONCESSIONÁRIA confeccionar o material e garantir a montagem das mídias requeridas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Item 5.5.8 do Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 5.5.7.2	
<i>"Poderão ser iniciadas campanhas para além do limite previsto no item anterior, desde que custeadas pelo CONCEDENTE e limitadas a uma substituição por semana."</i>	
56	CONTRIBUIÇÃO: Qual a razão desta limitação?
Resposta	O seguinte item do Termo de Referência foi revisado: "5.5.8 b) Poderão ser iniciadas campanhas para além do limite previsto no item anterior, desde que custeadas pelo PODER CONCEDENTE."

TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS 5.5.7.4 E 5.5.7.5	
<i>"5.5.7.4.: Para atender ao percentual especificado, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar faces publicitárias ociosas, desde que em comum acordo com o CONCEDENTE."</i>	
<i>"5.5.7.5: Em caso de não manifestação pelo CONCEDENTE de interesse na utilização do percentual estipulado, fica autorizada à CONCESSIONÁRIA a sua comercialização."</i>	
57	CONTRIBUIÇÃO: O item indica que a CONCESSIONÁRIA só poderá utilizar faces publicitárias ociosas, desde que em comum acordo. Pede-se que a CONCESSIONÁRIA possa utilizar se disponível, sem necessidade de anuência do PODER CONCEDENTE, no intuito de desburocratizar e simplificar o processo, trazendo mais agilidade no caso de ociosidade.
Resposta	Sugestão não acatada. Considerando que a contribuição faz referência ao item 5.5.8. e) do Termo de Referência, frisa-se que a utilização das faces publicitárias ociosas deverá ser estabelecida em comum acordo com o CONCEDENTE, de acordo com o seguinte item do Termo de Referência: "5.5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, mensalmente e sem custos ao PODER CONCEDENTE, 4% (quatro por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas, para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE. d) Para atender ao percentual especificado, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar faces publicitárias ociosas, desde que em comum acordo com o PODER CONCEDENTE."

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 6.1:

6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar em cada um dos relógios uma câmera de monitoramento a ser operada pelo PODER CONCEDENTE, dotada das seguintes especificações técnicas mínimas:

- Tecnologia Câmera Dome PTZ (pan, tilt e zoom);
- Interface ethernet IP;
- Nível de segurança com proteção por senha multiusuário;
- Acessórios de fixação disponíveis para o modelo especificado;
- Dispositivo protetor de surto para rede elétrica e lógica;
- Compatibilidade com os sistemas de gerenciamento e monitoramento utilizados pelo CONCEDENTE;
- Operação com o mínimo de dois streamings de vídeo simultâneos;
- Operação capaz de suportar a taxa de compactação de dados através do protocolo H.265 ou superior;
- Resolução mínima de 1920x1080 pixels;
- Sensibilidade mínima para luz em cor de 0,005 Lux;
- Capacidade de transmissão e recepção de áudio;
- Funcionalidade WDR (Wide Dynamic Range);
- Ângulo de visualização horizontal mínimo (wide) de 55º;
- Zoom óptico mínimo de 20x;
- Movimento pan 360º contínuo;
- Classe de vedação IP66 e classe de proteção antivandalismo IK10;
- Sensor de imagem de no mínimo 1/3 ";
- Acompanhar dispositivo Injetor PoE compatível com a câmera;
- Fonte de alimentação de 108 a 240V, 50 /60Hz;
- Temperatura de operação de até 60º C;
- Dimensões máximas de diâmetro em 170 mm e peso máximo de 2,5 kg;
- Fabricante membro da organização para desenvolvimento do padrão ONVIF para câmeras de monitoramento;
- Seguintes recursos de análise de vídeo embarcado: Motion Detection, Alarm Input, Alarm Output, Video Tampering Detection, Face Detection, Intrusion Detection, Line Crossing Detection, Region Entrance Detection, Object Removal Detection, Unattended Baggage Detection.

58	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Solicitamos esclarecimentos de quais são os "sistemas de gerenciamento e monitoramento utilizados pelo CONCEDENTE" a ser agregado no Termo de Referência, de forma a manter a transparência no processo.</p>
Resposta	<p>Todas as necessidades de integração dos equipamentos disponibilizados pela Concessionária com os sistemas de gerenciamento e monitoramento utilizados pelo Poder Concedente, se existentes, serão informadas oportunamente à Concessionária e não deverão onerar a operação de forma a impactar sua sustentabilidade financeira.</p>
59	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p>

	Sugerimos adicionar nota explicativa no Termo de Referência para a exigência deste recurso de vídeo nas câmeras a serem fornecidas (Unattended Baggage Detection).
Resposta	Sugestão parcialmente acatada. A exigência do recurso Unattended Baggage Detection foi removida.
60	CONTRIBUIÇÃO: Em virtude as especificações técnicas das câmeras de monitoramento dispostas no item 6 o Termo de Referência, é necessário que sejam esclarecidos os pontos relacionados a lei geral de proteção de dados, face ao tratamento dos mesmos e sua responsabilidade incluindo os custos deste tratamento, considerando que quem faz a transmissão de informação é a EMPREL
Resposta	Sugestão acatada. Foram criados os seguintes itens no Termo de Referência: "6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1. 6.3. A funcionalidade Face Detection e todas as demais embarcadas nas CÂMERAS de monitoramento que se atrelarem ao tratamento de dados pessoais só poderão ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a aprovação da devida regulamentação municipal de proteção de dados, alinhada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018."

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 7

7 DIRETRIZES PARA CONEXÃO

7.1. Todas as CÂMERAS de monitoramento, equipamentos relacionados à disponibilização de conexão wi-fi e informações de qualidade do ar e incidência de raios UV deverão estar em condições de conexão e integração à rede da cidade do Recife.

7.2. Os serviços de conexão e operação da rede de fibra óptica serão geridos pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. A ampliação da rede de fibra óptica para realizar as conexões e o seu custeio operacional ao longo do período contratual, incluídos os serviços de conexão, serão contratados pela EMPREL e custeados pela CONCESSIONÁRIA, respeitando os valores previstos no CONTRATO.

7.4. Os custos associados à disponibilização de fibra óptica no trecho compreendido entre eventual estrutura auxiliar de chegada da rede e o RED (last mile), bem como o conversor óptico e o switch, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.5. O switch a ser instalado pela CONCESSIONÁRIA em cada RED deverá ser do tipo industrial, 8 portas, PoE 10/100/1000.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prover cada um dos REDs listados no ANEXO V de um entre os seguintes equipamentos associados à viabilização da conexão wi-fi:

- *Aerohive/Extreme Hivemanager Classic On-Premises*
Modelo access point AP1130 ou superior
Licença para controladora; ou
- *Controladora Virtual SmartZone-High Scale*
Modelo Virtual SmartZone Commscope Ruckus vSZ-h, access point T310 ou superior
Licença para controladora

7.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA fazer a instalação e manutenção dos equipamentos de conexão sob sua responsabilidade, durante todo o prazo da concessão."

61	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Quais as especificações do wi-fi gratuito? Deverá ser disponibilizado wi-fi de forma independente a internet utilizada pelas câmeras monitoramento? Quais os requisitos mínimos para fins de elaboração da proposta comercial?</p>
Resposta	<p>O Termo de Referência foi revisado conforme os seguintes itens:</p> <p>"7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os equipamentos informáticos e suas respectivas instalações necessárias para o provimento de internet wi-fi pública de forma integrada à estrutura do RED.</p> <p>7.4.1. Entende-se como equipamentos informáticos necessários para disponibilização de internet wi-fi pública os seguintes equipamentos, mas não se limitando a estes:</p> <p>a) Switch do tipo industrial, 8 portas;</p> <p>b) Power over Ethernet - PoE 10/100/1000;</p> <p>c) Roteador/Rádio e respectiva licença para controladora, recomendando-se, mas sem se limitar ou vincular aos seguintes modelos:</p> <p>- Aerohive/Extreme Hivemanager Classic On-Premises</p> <p>Modelo access point AP1130 ou superior, Licença para controladora; ou</p> <p>- Controladora Virtual SmartZone-High Scale</p> <p>Modelo Virtual SmartZone Commscope Ruckus vSZ-h, access point T310 ou superior, Licença para controladora.</p> <p>7.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o devido funcionamento do sinal de internet wi-fi em um raio mínimo de 100 m (cem metros) do equipamento.</p> <p>7.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por contratar todos os serviços de banda e outros associados à disponibilização de internet wi-fi pública com as seguintes especificações mínimas:</p> <p>7.5.1. Rede de internet com a velocidade mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo)."</p>

TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS 7.2 E 7.3	
<p>“7.2: Os serviços de conexão e operação da rede de fibra óptica serão geridos pelo PODER CONCEDENTE.”</p> <p>“7.3: A ampliação da rede de fibra óptica para realizar as conexões e o seu custeio operacional ao longo do período contratual, incluídos os serviços de conexão, serão contratados pela EMPREL e custeados pela CONCESSIONÁRIA, respeitando os valores previstos no CONTRATO.”</p>	
62	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>O item não aponta nível de serviço, cronograma ou custos referenciais quanto a instalação da empresa EMPREL para previsão do serviço na CONCESSÃO. Além disso, não é indicado a partir de qual ponto passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a instalação de fibra. Pede-se melhor esclarecimento no próprio Anexo II - Termo de Referência.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada.</p> <p>O item foi revisado e passa a ser responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os serviços de instalação e operação da rede de fibra óptica necessária para o pleno funcionamento dos REDs, das CÂMERAS de monitoramento e dos pontos de internet wi-fi pública, conforme itens do Termo de Referência a seguir:</p> <p>"7.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os serviços de instalação e operação da rede de fibra óptica necessária para o pleno funcionamento dos REDs, das CÂMERAS de monitoramento e dos pontos de internet wi-fi pública.</p> <p>7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os equipamentos informáticos e suas respectivas instalações necessárias para o provimento de internet wi-fi pública de forma integrada à estrutura do RED."</p> <p>E seguinte item do Contrato:</p> <p>"8.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de expansão da rede de fibra óptica para a conexão das CÂMERAS de monitoramento e para a disponibilização de conexão gratuita à internet por wi-fi, bem como com os custos mensais dos serviços de conexão da rede instalada."</p>

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 7.4	
<p><i>“Os custos associados à disponibilização de fibra óptica no trecho compreendido entre eventual estrutura auxiliar de chegada da rede e o RED (last mile), bem como o conversor óptico e o switch, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.”</i></p>	
63	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>É absolutamente necessário a delimitação da responsabilidade das obrigações da concessionária para a correta elaboração da proposta comercial. Quais as obrigações compreendidas neste <i>LAST MILE</i>?</p>
Resposta	<p>Passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os serviços de instalação e operação da rede de fibra óptica necessária para o pleno funcionamento dos REDs, das CÂMERAS de monitoramento e dos pontos de internet wi-fi pública, conforme os itens a seguir do Termo de Referência:</p>

	<p>"8.2.7. Realizar as intervenções de last mile associadas à chegada das redes elétrica e de fibra óptica ao RED de forma a prover a recuperação das áreas eventualmente afetadas por essas intervenções, deixando-as em estado idêntico ao observado antes das intervenções de last mile;</p> <p>8.2.8. Entende-se como last mile o trecho entre o ponto em que as fornecedoras de energia e internet entregam os serviços contratados e o RED até limite máximo de 50 m (cinquenta metros).</p> <p>8.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os pontos de chegada das redes elétrica e de fibra óptica estejam dentro do limite de last mile estabelecido em 8.2.8, salvo em casos de comprovada inviabilidade técnica.</p>
--	--

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 8.9	
<p><i>"A CONCESSIONÁRIA deverá garantir uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre os REDs instalados e qualquer outro elemento de mobiliário urbano já instalado que utilize ou possa utilizar exploração publicitária para sua viabilidade econômico-financeira, como abrigos de paradas de ônibus, estações públicas de bicicletas, estações de exercício ao ar livre etc."</i></p>	
64	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Solicita-se a alteração na redação do item no que diz respeito a distância mínima de 150m entre os REDs instalados dos mobiliários existentes, uma vez que o material já fornece a localização exata dos REDs no Anexo V. Pede-se que seja indicado que a outra futura concessionária referente aos outros mobiliários urbanos, cuja assinatura de contrato seja posterior a da presente licitação, deverá se atentar à distância entre os REDs instalados. Entende-se que a concessionária dos REDs terá "prioridade" neste item por se tratar da primeira concessão municipal de mobiliário, frente a possíveis engenhos de publicidade não regularizados no Município, além de outras concessões de mobiliário urbano futuras.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada.</p> <p>O citado item 8.9 do Termo de Referência foi removido.</p>

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 9 E 10	
<p>9. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS REDs</p> <p><i>9.1 As atividades relativas à manutenção e conservação dos REDs instalados, respectivas CÂMERAS de monitoramento e demais funcionalidades são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</i></p> <p><i>9.2 Estão contempladas no âmbito desta concessão as atividades de manutenção de rotina, manutenção preventiva e manutenção corretiva relativas a limpeza, conservação dos equipamentos, gestão de resíduos e ações de revitalização das áreas públicas listadas no ANEXO VI.</i></p>	

9.1 Sem prejuízo de outros itens, deve estar necessariamente incluído na manutenção de rotina associada aos REDs:

- *Limpeza manual e mecânica do relógio e da câmera;*
- *Limpeza de pichações e grafites;*
- *Remoção completa de panfletos, adesivos de propagandas e similares;*
- *Manutenção dos painéis informativos e publicitários;*
- *Manutenção da câmera;*
- *Manutenção do sistema de iluminação;*
- *Revisão das instalações elétricas;*
- *Manutenção e recomposição de elementos componentes dos relógios.*

9.2 Sem prejuízo de outros itens, deve estar necessariamente incluído na manutenção corretiva associada aos REDs:

- *Remoção, substituição ou reparo de equipamentos danificados;*
- *Substituição de componentes como lâmpadas, painéis, entre outros;*
- *Reparo de instalação elétrica com falha;*
- *Reposição ou reparo de cabos e fiações;*
- *Recomposição de painéis de informação e publicitários.*

9.3 Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de manutenção deverão:

9.3.1 *Não interferir ou recuperar, quando possível e necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável;*

9.3.2 *Minimizar a interferência das atividades nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em conformidade com o previsto no item 8.2.2 deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;*

9.3.3 *Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população;*

9.3.4 *Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas, sob a supervisão de um profissional com habilitação compatível com a execução das respectivas atividades (civis, mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas etc.);*

9.3.5 *Preservar as características aprovadas em projeto durante o período de concessão, interna e externamente, a não ser em caso de atualização ou aperfeiçoamento, situação em que deverá ser obtida autorização formal do PODER CONCEDENTE;*

9.3.6 *Remover e substituir elementos que venham a apresentar danos irreparáveis;*

9.3.7 *Realizar a limpeza do local, bem como coleta, transporte e destinação de resíduos, de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.*

9.4 As metodologias para execução de todas as atividades referentes à manutenção deverão estar dispostas em um PLANO DE MANUTENÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e devendo conter:

9.4.1 Cronograma de vistorias e atividades de monitoramento e fiscalização;

9.4.2 Cronograma de atividades de rotina e preventivas;

9.4.3 Períodos estimados e prazos máximos para correção de falhas por tipo de falha, respeitando os prazos máximos deste ANEXO II - Termo de Referência;

9.4.4 Apresentação descritiva dos processos de manutenção, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Item 9, além das melhores práticas do setor e das normas regulatórias pertinentes.

9.4.5 Descrição do dimensionamento de equipamentos, materiais e equipes para as atividades descritas

9.4.6 A frequência das referidas vistorias e de serviços de manutenção preventiva deverá ser, no mínimo, quinzenal.

9.5 Após a assinatura do contrato, o PLANO DE MANUTENÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.6 A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de atendimento, recebimento e gestão de chamados técnicos, a fim de receber alertas de eventuais problemas pelo Município e pela população.

9.7 Em caso de situação que possa apresentar perigo aos usuários da via pública ou em qualquer outra hipótese que enseje a necessidade atendimentos emergenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção corretiva em qualquer horário, devendo manter equipe em plantão no período de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8 A CONCESSIONÁRIA terá 12 (doze) horas após a abertura do chamado técnico para realizar manutenção corretiva emergencial imediata (que envolva risco à segurança ou interrupção no fornecimento de imagens de monitoramento) e 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos de manutenção corretiva, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do elemento avariado.

9.8.1 Os prazos mencionados poderão ser prorrogados mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

9.9 A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE sobre a reparação do elemento objeto do chamado técnico, apresentando registro fotográfico da nova situação que demonstre o cumprimento da reparação solicitada.

10. DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS COM REDs INSTALADOS

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar/requalificar, conservar e manter as áreas públicas listadas no ANEXO VI durante todo o período da CONCESSÃO, respeitando as diretrizes aqui estabelecidas.

10.2 Todas as áreas listadas no ANEXO VI terão um RED instalado dentro de seus limites territoriais.

10.3 A dimensão da área sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em cada local está especificada no ANEXO VI.

10.4 Os locais selecionados distribuem-se entre pracetas, canteiros com paisagismo e canteiros sem paisagismo, conforme lista apresentada no ANEXO VI.

10.5 PRACETAS

10.5.1 Sem a exclusão de outras atividades complementares necessárias, a CONCESSIONÁRIA deve:

- Realizar toda e qualquer obra necessária à implantação dos REDs, incluindo reformas na estrutura do local, adequação de passeio e meio-fio, intervenções de last mile associadas à chegada da fibra óptica e ao provimento de energia elétrica etc., retirando os entulhos gerados durante os processos;
- Realizar obras de requalificação e reforma das pracetas, provendo os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental;
- Requalificar e manter os passeios internos e as cercas de proteção de jardins, bem como equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de lazer e descanso;
- Conservar eventuais monumentos públicos existentes no local;
- Limpar e manter o mobiliário urbano existente nas pracetas, efetuando reparos e pinturas necessários à conservação de bom estado ao longo de todo o período da CONCESSÃO;
- Caso deseje instalar quaisquer tipos de mobiliário urbano, agir para que os mesmos sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, privilegiando a utilização de tinta antivandalismo e vedada a exploração de publicidade adicional;
- Quando necessário, reforçar revestimento de muros, gradis, meio-fio e outras estruturas presentes na praceta;
- Recuperar passeios danificados;
- Realizar todos os reparos elétricos e hidráulicos necessários;
- Conservar gramados, arbustos e plantas ornamentais, excluindo a poda regular das árvores, que é de responsabilidade do CONCEDENTE;
- Realizar serviços de capina, varrição, irrigação e jardinagem de canteiros e áreas verdes;
- Prover a limpeza do local;

- Realizar eventuais adequações necessárias à acessibilidade, como instalação de piso podotátil, rota livre de obstáculos, espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas etc.

10.6 CANTEIROS COM PAISAGISMO

10.6.1 Sem a exclusão de outras atividades complementares necessárias, a CONCESSIONÁRIA deve:

- Realizar toda obra necessária à implantação dos REDs, incluindo, quando for o caso, projetos específicos para o canteiro, reformas na estrutura do local, adequação do passeio e meio-fio, intervenções de last mile associadas à chegada da fibra óptica e ao provimento de energia elétrica etc., retirando os entulhos gerados durante os processos;
- Requalificar e manter os passeios internos e as cercas de proteção de jardins, bem como equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de lazer e descanso;
- Conservar eventuais monumentos públicos existentes no local;
- Caso deseje instalar quaisquer tipos de mobiliário urbano, agir para que os mesmos sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, privilegiando a utilização de tinta antivandalismo e vedada a exploração de publicidade adicional;
- Quando necessário, reforçar revestimento de muros, gradis, meio-fio e outras estruturas;
- Recuperar passeios danificados;
- Realizar todos os reparos elétricos e hidráulicos necessários;
- Conservar gramados, arbustos e plantas ornamentais, excluindo a poda regular das árvores, que é de responsabilidade do CONCEDENTE;
- Realizar serviços de capina, varrição, irrigação e jardinagem de canteiros e áreas verdes;
- Prover a limpeza do local;
- Para os canteiros a criar:

i) construção de passeio, podendo ser: a) em concreto 1:3:5 com 7cm (sete centímetros) de espessura, juntas secas em quadro 1mx2m com juntas secas; ou b) piso intertravado tipo paver 35mpa pigmento natural ou colorido (conforme padrão do local), assentado sobre colchão de areia com 6cm (seis centímetros) de espessura e rejuntado com areia fina com uso de placa vibratória;

ii) fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto para pavimentação prensado, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:2 - sendo 20cm (vinte centímetros) enterrado e 15cm (quinze centímetros) externo (entre passeio e via);

iii) fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado para jardim, dimensões (1,00 x 0,20 x 0,075)m, rejuntando com argamassa de cimento e areia 1:2 (entre passeio e área verde);

iv) plantio de vegetação a ser definida em projeto específico de paisagismo.

10.7 CANTEIROS SEM PAISAGISMO

10.7.1 Sem a exclusão de outras atividades complementares necessárias, a CONCESSIONÁRIA deve:

- Realizar toda obra necessária à implantação dos REDs, incluindo, quando for o caso, projetos específicos para o canteiro, reformas na estrutura do local, adequação do passeio e meio-fio, intervenções de last mile associadas à chegada da fibra óptica e ao provimento de energia elétrica etc., retirando os entulhos gerados durante os processos;
- Requalificar e manter os passeios internos, equipamentos de lazer e descanso;
- Conservar eventuais monumentos públicos existentes no local;
- Caso deseje instalar quaisquer tipos de mobiliário urbano, agir para que os mesmos sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, privilegiando a utilização de tinta antivandalismo e vedada a exploração de publicidade adicional;
- Quando necessário, reforçar revestimento de muros, gradis, meio-fio e outras estruturas;
- Recuperar passeios danificados;
- Realizar todos os reparos elétricos e hidráulicos necessários;
- Realizar serviços de varrição;
- Prover a limpeza do local;
- Para os canteiros a criar:

i) construção de passeio, podendo ser: a) em concreto 1:3:5 com 7cm (sete centímetros) de espessura, juntas secas em quadro 1mx2m com juntas secas; ou b) piso intertravado tipo paver 35mpa pigmento natural ou colorido (conforme padrão do local), assentado sobre colchão de areia com 6cm (seis centímetros) de espessura e rejuntado com areia fina com uso de placa vibratória;

ii) fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto para pavimentação prensado, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:2 - sendo 20cm (vinte centímetros) enterrado e 15cm (quinze centímetros) externo (entre passeio e via);

10.8 Não será admitida a colocação de qualquer exploração publicitária além daquela já prevista neste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA para os REDs.

10.9 Além das obrigações descritas neste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação pertinente, caberá a CONCESSIONÁRIA manter as pracetas e canteiros já existentes sob as mesmas características urbanísticas e arquitetônicas recebidas, vedadas quaisquer modificações que venham a descaracterizar o equipamento, salvo em caso de apresentação de projeto específico expressamente aprovado pelo CONCEDENTE e demais instâncias eventualmente competentes.

65	CONTRIBUIÇÃO: O edital deveria estabelecer minuciosamente as diretrizes do Plano de Manutenção e Implantação, pois a alteração posterior a critério do Poder concedente sem diálogo com a futura contratada pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato. Também deve-se esclarecer que o plano de implantação só será confeccionado após a assinatura do contrato, alterando-se o disposto item 8.4 do termo de referência de forma a se entender, que a alteração do plano de implantação só deverá ser alterado de comum acordo entre as partes, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, retirando o seguinte texto "Após a assinatura do CONTRATO"
Resposta	Sugestão não acatada. Os itens "8. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO" e "9. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS REDs" do Termo de Referência estabelecem as diretrizes desejadas para a implantação e manutenção dos REDs, devendo a CONCESSIONÁRIA elaborar os PLANO DE IMPLANTAÇÃO e PLANO DE MANUTENÇÃO atendendo às exigências relacionadas, podendo estes serem alterados posteriormente, conforme itens do Termo de Referência a seguir: "8.4. Após a assinatura do CONTRATO, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO." "9.7. Após a assinatura do CONTRATO, o PLANO DE MANUTENÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 10

10. DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS COM REDs INSTALADOS

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar/requalificar, conservar e manter as áreas públicas listadas no ANEXO VI durante todo o período da CONCESSÃO, respeitando as diretrizes aqui estabelecidas.

10.2 Todas as áreas listadas no ANEXO VI terão um RED instalado dentro de seus limites territoriais.

10.3 A dimensão da área sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em cada local está especificada no ANEXO VI.

10.4 Os locais selecionados distribuem-se entre pracetas, canteiros com paisagismo e canteiros sem paisagismo, conforme lista apresentada no ANEXO VI.

10.5 PRACETAS

10.5.1 Sem a exclusão de outras atividades complementares necessárias, a CONCESSIONÁRIA deve:

- Realizar toda e qualquer obra necessária à implantação dos REDs, incluindo reformas na estrutura do local, adequação de passeio e meio-fio, intervenções de last mile associadas à chegada da fibra óptica e ao provimento de energia elétrica etc., retirando os entulhos gerados durante os processos;
- Realizar obras de requalificação e reforma das praças, provendo os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental;
- Requalificar e manter os passeios internos e as cercas de proteção de jardins, bem como equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de lazer e descanso;
- Conservar eventuais monumentos públicos existentes no local;
- Limpar e manter o mobiliário urbano existente nas praças, efetuando reparos e pinturas necessários à conservação de bom estado ao longo de todo o período da CONCESSÃO;
- Caso deseje instalar quaisquer tipos de mobiliário urbano, agir para que os mesmos sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, privilegiando a utilização de tinta antivandalismo e vedada a exploração de publicidade adicional;
- Quando necessário, reforçar revestimento de muros, gradis, meio-fio e outras estruturas presentes na praça;
- Recuperar passeios danificados;
- Realizar todos os reparos elétricos e hidráulicos necessários;
- Conservar gramados, arbustos e plantas ornamentais, excluindo a poda regular das árvores, que é de responsabilidade do CONCEDENTE;
- Realizar serviços de capina, varrição, irrigação e jardinagem de canteiros e áreas verdes;
- Prover a limpeza do local;
- Realizar eventuais adequações necessárias à acessibilidade, como instalação de piso podotátil, rota livre de obstáculos, espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas etc.

10.6 CANTEIROS COM PAISAGISMO

10.6.1 Sem a exclusão de outras atividades complementares necessárias, a CONCESSIONÁRIA deve:

- Realizar toda obra necessária à implantação dos REDs, incluindo, quando for o caso, projetos específicos para o canteiro, reformas na estrutura do local, adequação do passeio e meio-fio, intervenções de last mile associadas à chegada da fibra óptica e ao provimento de energia elétrica etc., retirando os entulhos gerados durante os processos;

- *Requalificar e manter os passeios internos e as cercas de proteção de jardins, bem como equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de lazer e descanso;*
- *Conservar eventuais monumentos públicos existentes no local;*
- *Caso deseje instalar quaisquer tipos de mobiliário urbano, agir para que os mesmos sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, privilegiando a utilização de tinta antivandalismo e vedada a exploração de publicidade adicional;*
- *Quando necessário, reforçar revestimento de muros, gradis, meio-fio e outras estruturas;*
- *Recuperar passeios danificados;*
- *Realizar todos os reparos elétricos e hidráulicos necessários;*
- *Conservar gramados, arbustos e plantas ornamentais, excluindo a poda regular das árvores, que é de responsabilidade do CONCEDENTE;*
- *Realizar serviços de capina, varrição, irrigação e jardinagem de canteiros e áreas verdes;*
- *Prover a limpeza do local;*
- *Para os canteiros a criar:*

ii) construção de passeio, podendo ser: a) em concreto 1:3:5 com 7cm (sete centímetros) de espessura, juntas secas em quadro 1mx2m com juntas secas; ou b) piso intertravado tipo paver 35mpa pigmento natural ou colorido (conforme padrão do local), assentado sobre colchão de areia com 6cm (seis centímetros) de espessura e rejuntado com areia fina com uso de placa vibratória;

ii) fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto para pavimentação prensado, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:2 - sendo 20cm (vinte centímetros) enterrado e 15cm (quinze centímetros) externo (entre passeio e via);

iii) fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado para jardim, dimensões (1,00 x 0,20 x 0,075)m, rejuntando com argamassa de cimento e areia 1:2 (entre passeio e área verde);

iv) plantio de vegetação a ser definida em projeto específico de paisagismo.

10.7 CANTEIROS SEM PAISAGISMO

10.7.1 *Sem a exclusão de outras atividades complementares necessárias, a CONCESSIONÁRIA deve:*

- *Realizar toda obra necessária à implantação dos REDs, incluindo, quando for o caso, projetos específicos para o canteiro, reformas na estrutura do local, adequação do passeio e meio-fio, intervenções de last mile associadas à chegada da fibra óptica e ao provimento de energia elétrica etc., retirando os entulhos gerados durante os processos;*
- *Requalificar e manter os passeios internos, equipamentos de lazer e descanso;*
- *Conservar eventuais monumentos públicos existentes no local;*

- *Caso deseje instalar quaisquer tipos de mobiliário urbano, agir para que os mesmos sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, privilegiando a utilização de tinta antivandalismo e vedada a exploração de publicidade adicional;*
- *Quando necessário, reforçar revestimento de muros, gradis, meio-fio e outras estruturas;*
- *Recuperar passeios danificados;*
- *Realizar todos os reparos elétricos e hidráulicos necessários;*
- *Realizar serviços de varrição;*
- *Prover a limpeza do local;*
- *Para os canteiros a criar:*

ii) construção de passeio, podendo ser: a) em concreto 1:3:5 com 7cm (sete centímetros) de espessura, juntas secas em quadro 1mx2m com juntas secas; ou b) piso intertravado tipo paver 35mpa pigmento natural ou colorido (conforme padrão do local), assentado sobre colchão de areia com 6cm (seis centímetros) de espessura e rejuntado com areia fina com uso de placa vibratória;

ii) fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto para pavimentação prensado, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:2 - sendo 20cm (vinte centímetros) enterrado e 15cm (quinze centímetros) externo (entre passeio e via);

10.8 *Não será admitida a colocação de qualquer exploração publicitária além daquela já prevista neste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA para os REDs.*

10.9 *Além das obrigações descritas neste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação pertinente, caberá a CONCESSIONÁRIA manter as praças e canteiros já existentes sob as mesmas características urbanísticas e arquitetônicas recebidas, vedadas quaisquer modificações que venham a descaracterizar o equipamento, salvo em caso de apresentação de projeto específico expressamente aprovado pelo CONCEDENTE e demais instâncias eventualmente competentes.*

66	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Requalificação e Conservação das Áreas Públicas</p> <p>Sugestão 8.1 Escopo da futura licitação</p> <p>Tal item prevê uma lista extensa e não exaustiva de encargos de requalificação e conservação de áreas públicas, que poderão chegar a 1470m², à futura Concessionária e que não tem qualquer relação com o objeto do contrato, que trata da implantação de REDs que deverão conter hora, temperatura, radiação ultravioleta e informações de interesse público, incluídas câmeras de monitoramento.</p> <p>Salienta-se que as empresas que participarão do futuro certame não são empresas de “serviços gerais” e por mais que possam incluir na prestação de serviços a manutenção do entorno dos mobiliários por ela instalados, que não ultrapassa 1 a 2 m² em torno do mobiliário urbano, sempre com fins de prestar o melhor serviço público ligado ao mobiliário urbano de interesse público por ela implantado, os encargos abaixo indicados não estão no escopo dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “requalificar” passeios, conservar gramados, arbustos e plantas; • conservar monumentos públicos;
----	--

	<ul style="list-style-type: none"> • realizar reparos elétricos e hidráulicos • irrigação e jardinagem, entre outros. <p>Desta forma, requer seja reconsiderada a inclusão no escopo da futura licitação da obrigação de “requalificação e manutenção de espaços públicos associados aos reds”, para que seja excluída tal determinação, sendo imposta apenas à futura Concessionária a obrigação de manter a área de 2m2 ao entorno do relógio por ela implantado, nos seguintes termos:</p> <p>“8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</p> <p>8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável: xx) a manutenção do pavimento das áreas ao entorno dos REDs, limitado a 2m2, incluindo os serviços de limpeza, capina e varrição.”</p> <p>Sugestão 8.2 Informações sobre o escopo dos serviços</p> <p>Alternativamente à questão anterior, se caso a PCR entender pelo seu desprovisionamento, requer que a PCR enquadre com detalhes necessários à apresentação das Propostas pelas licitantes quais são os encargos previstos no item 10 do Termo de Referência, em especial:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. fornecer o detalhamento específico quanto ao significado de “requalificação”; 2. informar quais são as “outras atividades complementares necessárias” previstas nos itens 10.5.1; 10.6.1; 10.7.1 do Termo de Referência; 3. detalhar e fornecer lista de quais são os encargos incluídos nessa obrigação; 4. fornecer a lista de monumentos públicos com especificações e demais informações, que devem ser conservados e quais são os encargos; 5. informar quais são os mobiliários urbanos e suas especificações técnicas que deverão ser conservados pela adjudicatária; 6. tendo em vista os encargos de irrigação, confirmar que os custos de conexão à rede de água e os custos de consumo de água para irrigação das áreas públicas é de responsabilidade da PCR; 7. no que tange às obrigações de acessibilidade das áreas públicas, detalhar quais são os encargos; 8. explicar o que são consideradas como “reformas” necessárias nos termos do edital; 9. explicar quais são os “meios de preservação e manutenção da integridade ambiental” que deverão ser providos pela futura Concessionária; 10. informar e dar maior detalhamento sobre os “equipamentos de irrigação e drenagem” bem como os “equipamentos de lazer e descanso” que deverão ser requalificados e mantidos pela futura Concessionária; 11. informar parâmetros de definição da necessidade de reforço de “revestimento de muros, gradis, meio-fio e outras estruturas presentes na praça”;
Resposta	<p>Sugestão parcialmente acatada.</p> <p>O PODER CONCEDENTE considera estratégica a delegação ao parceiro privado das atividades de manutenção e conservação de alguns espaços públicos associados aos REDs.</p>

	Foi revisado o item "10. DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS COM REDs INSTALADOS" do Termo de Referência com o intuito de indicar, de forma clara, as diretrizes desejadas para a manutenção dos espaços públicos a serem adotados.
--	--

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 9.4	
<p><i>"9.4 As metodologias para execução de todas as atividades referentes à manutenção deverão estar dispostas em um PLANO DE MANUTENÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e devendo conter:</i></p> <p><i>9.4.1.Cronograma de vistorias e atividades de monitoramento e fiscalização;</i></p> <p><i>9.4.2.Cronograma de atividades de rotina e preventivas;</i></p> <p><i>9.4.3.Períodos estimados e prazos máximos para correção de falhas por tipo de falha, respeitando os prazos máximos deste ANEXO II - Termo de Referência;</i></p> <p><i>9.4.4.Apresentação descritiva dos processos de manutenção, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Item 9, além das melhores práticas do setor e das normas regulatórias pertinentes.</i></p> <p><i>9.4.5.Descrição do dimensionamento de equipamentos, materiais e equipes para as atividades descritas</i></p> <p><i>9.4.6.A frequência das referidas vistorias e de serviços de manutenção preventiva deverá ser, no mínimo, quinzenal.</i></p>	
67	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Inexiste previsão de periodicidade mínima de realização da manutenção preventiva, o que certamente irá gerar discrepância nas propostas apresentadas pelas Licitantes. A ausência destes elementos mínimos pode gerar elevado grau de incerteza às Licitantes e dificuldade em balizar sua oferta, considerando eventuais custos relativos a esta frente de trabalho. A ausência destas informações prejudica o caráter competitivo e a isonomia da licitação. Diante do exposto, mostra-se imperiosa a revisão do instrumento convocatório para estabelecer parâmetros mínimos com relação às diretrizes para manutenção e conservação dos REDs.</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada.</p> <p>O item "9. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS REDs" do Termo de Referência estabelece os níveis de serviço desejados para a manutenção dos REDs, devendo a CONCESSIONÁRIA elaborar seu PLANO DE MANUTENÇÃO atendendo às exigências relacionadas e, inclusive, estabelecendo a periodicidade de suas atividades, conforme previsto no material editalício. Como o referido plano passará pela aprovação do Concedente, a Concessionária assume o risco de, caso estabeleça uma rotina de manutenção percebida como insuficiente e desalinhada às melhores práticas já estabelecidas em concessões de mobiliário urbano, arcar com os custos de aumentar a frequência de manutenção e conservação.</p>

<ul style="list-style-type: none"> • TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 10.5.1 • <i>“10.5.1.Sem a exclusão de outras atividades complementares necessárias, a CONCESSIONÁRIA deve:</i> • <i>Realizar toda e qualquer obra necessária à implantação dos REDs, incluindo reformas na estrutura do local, adequação de passeio e meio-fio, intervenções de last mile associadas à chegada da fibra óptica e ao provimento de energia elétrica etc., retirando os entulhos gerados durante os processos;</i> • <i>Realizar obras de requalificação e reforma das praças, provendo os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental;</i> • <i>Requalificar e manter os passeios internos e as cercas de proteção de jardins, bem como equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de lazer e descanso;</i> • <i>Conservar eventuais monumentos públicos existentes no local;</i> • <i>Limpar e manter o mobiliário urbano existente nas praças, efetuando reparos e pinturas necessários à conservação de bom estado ao longo de todo o período da CONCESSÃO;</i> • <i>Caso deseje instalar quaisquer tipos de mobiliário urbano, agir para que os mesmos sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, privilegiando a utilização de tinta antivandalismo e vedada a exploração de publicidade adicional;</i> • <i>Quando necessário, reforçar revestimento de muros, gradis, meio-fio e outras estruturas presentes na praça;</i> • <i>Recuperar passeios danificados;</i> • <i>Realizar todos os reparos elétricos e hidráulicos necessários;</i> • <i>Conservar gramados, arbustos e plantas ornamentais, excluindo a poda regular das árvores, que é de responsabilidade do CONCEDENTE;</i> • <i>Realizar serviços de capina, varrição, irrigação e jardinagem de canteiros e áreas verdes;</i> • <i>Prover a limpeza do local;</i> • <i>Realizar eventuais adequações necessárias à acessibilidade, como instalação de piso podotátil, rota livre de obstáculos, espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas etc.”</i> 	
68	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Além das obrigações elencadas no edital e termo de referência, deve a CONCESSIONÁRIA providenciar mobiliários que não estão dispostos no objeto do edital? Em caso positivo, pode haver a exploração publicitária dos mesmos?</p>
Resposta	<p>A concessionária não tem obrigação de instalar novos mobiliários, porém caso deseje instalá-los, não poderá haver exploração publicitária, conforme os seguintes itens do Termo de Referência:</p>

	<p>"10.5.5. Garantir que os eventuais novos equipamentos de mobiliário urbano instalados nos espaços públicos sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, privilegiando a utilização de tinta antivandalismo, vedada a exploração de publicidade adicional."</p> <p>"10.7. Não será admitida a colocação de qualquer exploração publicitária além daquela já prevista neste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA para os REDs."</p>
69	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Para implantação dos Relógios, será necessário o reparo de muros e reparo hidráulico? Necessário a delimitação específica das obrigações da concessionária no tocante à manutenção das áreas verdes, sob pena de se tornar impossível a elaboração da proposta comercial</p>
Resposta	<p>O item "10. DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS COM REDs INSTALADOS" do Termo de Referência estabelece as diretrizes desejadas para a manutenção dos espaços públicos a serem adotados.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deve, conforme os seguintes itens do Termo de Referência:</p> <p>"10.5.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações (elétricas e hidráulicas, sempre que existir), infraestruturas, mobiliários e equipamentos, englobando pinturas, reparos e reposição de pisos, meios-fios, cercas de proteção de jardins, equipamentos de irrigação, dentre outros, e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, dos desgastes ou término de sua vida útil, visando garantir sua integridade de forma ininterrupta e segura para os usuários."</p> <p>"10.5.6.2. Nos espaços públicos que possuem poços d'água com bomba instalada, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o poço para realizar a irrigação periódica do espaço público, os quais encontram-se relacionados no ANEXO VI deste EDITAL.</p> <p>10.5.6.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos (bomba e acessórios) e da infraestrutura existente de irrigação."</p>

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 10.6.1

"10.6.1: Sem a exclusão de outras atividades complementares necessárias, a CONCESSIONÁRIA deve:

- *Realizar toda obra necessária à implantação dos REDs, incluindo, quando for o caso, projetos específicos para o canteiro, reformas na estrutura do local, adequação do passeio e meio-fio, intervenções de last mile associadas à chegada da fibra óptica e ao provimento de energia elétrica etc., retirando os entulhos gerados durante os processos;*
- *Requalificar e manter os passeios internos e as cercas de proteção de jardins, bem como equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de lazer e descanso;*
- *Conservar eventuais monumentos públicos existentes no local;*

- *Caso deseje instalar quaisquer tipos de mobiliário urbano, agir para que os mesmos sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, privilegiando a utilização de tinta antivandalismo e vedada a exploração de publicidade adicional;*
- *Quando necessário, reforçar revestimento de muros, gradis, meio-fio e outras estruturas;*
- *Recuperar passeios danificados;*
- *Realizar todos os reparos elétricos e hidráulicos necessários;*
- *Conservar gramados, arbustos e plantas ornamentais, excluindo a poda regular das árvores, que é de responsabilidade do CONCEDENTE;*
- *Realizar serviços de capina, varrição, irrigação e jardinagem de canteiros e áreas verdes;*
- *Prover a limpeza do local;*
- *Para os canteiros a criar:*

i. construção de passeio, podendo ser: a) em concreto 1:3:5 com 7cm (sete centímetros) de espessura, juntas secas em quadro 1mx2m com juntas secas; ou b) piso intertravado tipo paver 35mpa pigmento natural ou colorido (conforme padrão do local), assentado sobre colchão de areia com 6cm (seis centímetros) de espessura e rejuntado com areia fina com uso de placa vibratória;

ii. fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto para pavimentação prensado, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:2 - sendo 20cm (vinte centímetros) enterrado e 15cm (quinze centímetros) externo (entre passeio e via);

iii. fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado para jardim, dimensões (1,00 x 0,20 x 0,075)m, rejuntando com argamassa de cimento e areia 1:2 (entre passeio e área verde);

iv. plantio de vegetação a ser definida em projeto específico de paisagismo.”

70	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Sugere-se especificação e/ou delimitação das espécies arbóreas ou prévia de projeto paisagístico para verificação de viabilidade econômico-financeira quanto ao cumprimento desta exigência dentro do modelo de negócios. A subjetividade deste item é sensível, causa relevante impacto no modelo de negócios e portanto, pede-se maiores esclarecimentos, especificidade e aprofundamento deste tema no material.</p>
Resposta	<p>O projeto paisagístico é uma das obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme itens do Termo de Referência a seguir:</p> <p>"10.4. Para a implantação dos espaços públicos relacionados no ANEXO V, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas técnicas aprovadas ou recomendadas, assim como as seguintes diretrizes:</p>

	<p>10.4.1. Para a elaboração dos projetos e memoriais descritivos necessários para a implantação dos canteiros a criar, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as diretrizes técnicas contempladas neste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>10.4.2. Os projetos para implantação dos canteiros deverão ser desenvolvidos em 2D, devendo ser entregues em formato “.dwg” ou similar, bem como em “.pdf”.</p> <p>10.4.3. Todos os projetos e seus respectivos memoriais descritivos deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente preenchido, em atendimento à legislação, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.</p> <p>10.4.4. Os projetos devem garantir a acessibilidade universal aos espaços públicos que serão criados pela CONCESSIONÁRIA sempre que se verifique o fluxo de pedestres nos referidos locais, devidamente listados no ANEXO V, verificando, mas não se limitando às normas NBR 9050 e NBR 16537.</p> <p>10.4.5. O cronograma de entrega dos projetos e seus respectivos memoriais descritivos deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE juntamente com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, conforme prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA. (...)</p> <p>10.4.7. Para os canteiros com paisagismo a implantar/criar: v. plantio de vegetação, a ser definida em projeto específico de paisagismo, em 100% da área verde." Embora não haja definição prévia das espécies arbóreas, o CONCEDENTE deverá aprovar o projeto paisagístico apresentado pela CONCESSIONÁRIA. Nesse sentido, importante mencionar que tal avaliação será pragmática e parcimoniosa, não requerendo que a CONCESSIONÁRIA apresente qualquer aspecto que fuja ao amplamente adotado em pequenos espaços verdes dispostos em áreas públicas brasileiras.</p>
--	--

TERMO DE REFERÊNCIA – GERAL	
71	<p>CONTRIBUIÇÃO: Não foram identificados critérios, indicadores ou níveis de serviço claros para a prestação de serviços de manutenção e conservação, entre outros. Neste ponto, é importante a definição clara dos critérios e SLAs, por impactar diretamente no modelo de negócio, além de balizar a cotação com empresas prestadoras de serviço. A falta dessas informações torna complicado o dimensionamento e precificação dos serviços, bem como desenvolvimento dos planos de trabalho, materiais, insumos, equipe, etc.</p>
Resposta	<p>Verificar respostas anteriores relacionadas tanto à manutenção dos equipamentos de mobiliário urbano quanto aos espaços públicos inseridos no objeto da licitação.</p>

TERMO DE REFERÊNCIA – GERAL

72	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Especificações técnicas dos REDs</p> <p>As especificações técnicas previstas no Termo de Referência para os REDs e câmeras objeto do futuro certame consideraram vários elementos de extrema importância, porém, restaram itens que devem ser incluídos para trazer um maior valor qualitativo aos REDs garantido, assim, mobiliários urbanos de excelência, que a cidade do Recife merece e espera.</p> <p>Tendo em vista o fechamento a ser colocado diante do painel publicitário e informativo digital, faz-se necessário salientar que o material que deverá ser considerado é o vidro temperado, uma vez que não produz estilhaços, também, a sua espessura deve ser de no mínimo 8mm, garantindo maior rigidez que é necessária tendo em vista que trata-se de elementos instalados em área pública externa.</p> <p>Para que a futura Concessionária apresente materiais qualitativos, faz-se necessário apresentar standards mínimos para o LED a ser instalado no painel informativo, o qual irá prestar o serviço público pretendido, trazendo assim efetividade aos objetivos pretendidos com a futura licitação. Com fins de evitar a instalação de LEDs de baixa qualidade, seria interessante fixar a vida útil mínima dos LEDs em 50.000 horas, sendo que a Matriz de Cores deve ser RGB com matiz de no mínimo 16 milhões de cores. Tais itens vão garantir a qualidade da prestação do serviço público de informação pretendido.</p> <p>Ademais, outro elemento de extrema importância para garantir sobretudo a segurança do equipamento, faz-se necessária a inclusão da exigência de que os componentes elétricos do painel informativo e publicitário digital, eventualmente instalado pela futura Concessionária, deverão respeitar os standards internacionais de segurança, qual seja RoHS e compatibilidade eletromagnética EMC Classe B ou equivalente, evitando assim interferências eletromagnéticas com outras redes, que podem prejudicar sinal de telefonia, trazendo muito desconforto para os cidadãos de Recife.</p> <p>Ainda no espectro da segurança, inobstante a extensa e importante lista de normas técnicas da ABNT que deverão ser observadas pela futura Concessionária prevista no item 2 do Termo de Referência, faz-se necessário incluir uma norma de extrema importância tendo em vista as características específicas da Cidade de Recife. A ABNT NBR 6123/1988 “Forças devidas ao vento em edificações”.</p> <p>Tendo em vista tais argumentos, requer seja alterado o item 2.1 e 5.2.7 do Termo de Referência e incluído os itens 5.2.18; 5.4.2.4; 5.4.2.5; 5.4.2.6 e 5.5.6, nos seguintes termos:</p> <p>“2.1. Na execução dos serviços previstos pela CONCESSÃO, deverão ser atendidas as normas existentes, ou que venham a ser publicadas, com especial destaque, mas não se limitando, às abaixo descritas:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ ABNT NBR 6123/1988 “Forças devidas ao vento em edificações” <p>“5.2.7. O fechamento ou invólucro do mostrador, a ser colocado diante do painel publicitário e do painel informativo digital, deverá ser confeccionado em material</p>
----	--

	<p>transparente vidro temperado com no mínimo 8mm de espessura, que não projete estilhaços em caso de acidente, e deverá ter tratamento antirreflexo.”</p> <p>“5.2.18. Na pintura dos elementos dos REDs, deverão ser utilizadas tintas em pó, que permitam uma aplicação sem resíduos COV (Componentes Orgânicos Voláteis), devidamente garantida pelo fabricante da tinta.”</p> <p>“5.4.2. O referido painel deverá possuir as seguintes características técnicas, devidamente certificadas pelo fabricante:</p> <p>(...)</p> <p>5.4.2.4. LED com duração de vida mínima de 50.000 (cinquenta mil) horas.</p> <p>5.4.2.5. LED com número de cores Matriz RGB com matiz de no mínimo 16.000.000 (dezesesseis milhões) de cores.</p> <p>5.4.2.6. Os componentes elétricos do painel informativo deverão respeitar os standards internacionais de segurança, qual seja RoHS, e compatibilidade eletromagnética EMC Classe B ou equivalente.”</p> <p>“5.5.6. Se caso forem instalados painéis publicitários digitais, a futura Concessionária deverá garantir que os componentes elétricos do painel respeitam os standards internacionais de segurança, qual seja RoHS, e compatibilidade eletromagnética EMC Classe B ou equivalente.”</p>
Resposta	<p>Sugestão parcialmente acatada.</p> <p>Foi incluída a norma da ABNT NBR 6123/1988 “Forças devidas ao vento em edificações” na lista “2. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.” do Termo de Referência.</p>

➤ **Contribuições referentes ao Plano de Negócios Referencial:**

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	
73	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>No Plano de Negócios Referencial não foi identificada a fonte utilizada para composição dos preços unitários dos serviços (cotação de mercado/ tabelas referenciais de engenharia, parametrização de outros projetos, ou outras fontes). Sugere-se a indicação das referências a fim de propiciar melhores enquadramentos no plano de negócios.</p>
Resposta	<p>O Plano de Negócios Referencial é um documento complementar e não vinculativo ao Edital, devendo a CONCESSIONÁRIA elaborar seu próprio Plano de Negócios para fins de PROPOSTA COMERCIAL. O Plano Referencial apresenta os métodos utilizados para determinar premissas de preços, bem como as fontes dos dados utilizados nas situações consideradas relevantes para sustentação das projeções financeiras do projeto.</p>

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Tendo em vista os seguintes elementos do Plano de Negócios Referencial:

“Sumário Executivo”

Custos com Seguros e Garantias	
Seguros	
Implantação (Obras) - Responsabilidade Civil e outros	51.224
Seguro Garantia do Contrato (Período da Concessão)	670.743
Total	721.967

“3.1.1. Cronograma de implantação dos REDs”

Cronograma Mensal - Implantação de Equipamentos				
Ano	Mês	Relógio Eletrônico Digital	Câmera de Segurança	Ponto de Internet Wifi
1	1	0	0	0
1	2	0	0	0
1	3	0	0	0
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1	12	5	5	5
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Total		108	108	99

“3.2. Criação de novos canteiros na cidade

À medida que os relógios eletrônicos digitais serão implantados, a futura concessionária deverá criar/implantar 20 novos canteiros na cidade, sendo 14 deles com paisagismo, possuindo uma área verde mínima de 40% do total da área do canteiro, totalizando cerca de

865m² em novas áreas verdes a criar, e 6 canteiros sem paisagismo, totalizando cerca de 155m². A lista de canteiros a criar compõe os anexos do edital.”

“3.3. Requalificação e conservação de áreas verdes

A futura concessionária dos relógios eletrônicos digitais do Recife deverá também assumir a conservação e manutenção de 10 das 15 praças previstas para receber esses equipamentos, totalizando cerca 5.972m² de área verde. A lista de praças a adotar compõe os anexos do edital.”

Da leitura desses elementos do Plano de Negócios, em especial os sublinhados em amarelo, vê-se que não correspondem com as exigências do Edital.

CONTRIBUIÇÃO:

Plano de Negócios Referencial

Sugestão 9.1 Valor do Seguro Garantia

A minuta do futuro contrato prevê que a futura Contratada deverá contratar, pelo período contratual, uma “Garantia de Execução do Contrato”, nos seguintes termos:

“5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** em favor do PODER CONCEDENTE, na forma disposta no EDITAL, no montante de **R\$ 4.471.621,00** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e um reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA.”

74

Sendo que dentre as opções dadas para prestar essa garantia contratual, a PCR possibilitou a contratação de “seguro-garantia”

“5.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades: (...)

c)seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente;”

Desta forma, vê-se que o montante da Garantia da Execução do Contrato considerado no Plano de Negócios Referencial difere, e muito, daquele previsto na minuta do contrato:

- Minuta do Contrato R\$ 4.471.621,00
- Plano de Negócios Referencial: R\$ 670.743,00

Tendo em vista que o Plano Referencial trouxe um estudo dos valores a serem considerados para o projeto específico analisado, entendemos que deverá prevalecer o valor da Garantia de Execução do Contrato previsto no Plano de Negócios Referencial e não aquele previsto na minuta no contrato.

Desta forma, requer seja alterado o item 5.1 da Minuta do Contrato nos seguintes termos:

“5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, na forma disposta no EDITAL, no montante de ~~R\$ 4.471.621,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e um reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO~~ R\$ 670.743,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e quarenta e três reais), a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA.”

Sugestão 9.2 Cronograma de Implantação

No que tece o Cronograma de Implantação, verifica-se 3 incompatibilidades com as exigências do Edital e seus anexos, os quais exigem que:

Contrato:

“8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

g) **concluir a instalação** de pelo menos **01 (um) RED com sua respectiva CÂMERA de monitoramento** e demais funcionalidades, conforme o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, **em até 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO**; (idem item 8.1.1 TR)

h) concluir a instalação de, no mínimo, **40 (quarenta) REDs e 40 (quarenta) CÂMERAS de monitoramento nos primeiros 12 (doze) meses da CONCESSÃO**, contados, na forma disposta no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA; (idem item 8.1.2 TR)

“ANEXO V – LISTA DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS A SEREM EQUIPADOS PARA CONEXÃO WI-FI” (grifos nossos)

(i). Prazo para instalação de 1 RED com câmeras:

O Edital prevê que a futura Concessionária deverá finalizar a instalação de 1 RED com câmera em até 90 dias da data da ordem de início, sendo que de acordo com o Cronograma do Plano de Negócios Referencial, até o terceiro mês (que corresponde a 90 dias) não haveria a implantação de nenhum RED com câmera.

(ii). Prazo para instalação de 40 RED com câmeras:

O Edital prevê que a futura Concessionária deverá finalizar a instalação de 40 REDs com câmera nos primeiros 12 meses data da ordem de início, sendo que de acordo com o Cronograma do Plano de Negócios Referencial, nos primeiros 12 meses temos apenas a implantação de 5 REDs com câmeras.

(iii). Locais de ponto wi-fi:

O Cronograma do Plano de Negócios Referencial dispõe que ao fim do prazo de implantação a futura Concessionária deverá ter implantado 99 pontos wi-fi. Ocorre que o “ANEXO V LISTA DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS A SEREM EQUIPADOS PARA CONEXÃO WI-FI” apresenta 108 REDs com pontos wi-fi.

Tendo em vista tais incompatibilidades, requer sejam revistas as exigências do Edital e seus anexos, com fins de adequá-lo ao Plano de Negócios Referencial, impondo à futura Concessionária a implantação de 99 pontos wi-fi, corrigindo a lista do Anexo V do Edital.

Sugestão 9.3 Requalificação e Conservação de Áreas Públicas

O “ANEXO VI – LISTA DE ÁREAS PÚBLICAS PARA AÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO” do Edital apresenta mapa e lista das áreas que serão objeto de requalificação pela futura Contratada, sendo que o Plano de Negócios Referencial cita algumas áreas existentes e as que serão criadas. Nestes documentos tem-se:

	Ane xo VI	Plano de Negócios Referencial	Diferença
Pracetas <u>existentes</u>	10	10	0
Canteiros <u>existentes</u> com paisagismo	4	0	-4
Canteiros a criar <u>com</u> paisagismo	11	14	+3
Canteiros a criar <u>sem</u> paisagismo	5	6	+1

Tendo em vista que no grupo “canteiros existentes” temos 4 canteiros existentes para manutenção que não foram considerados no Plano de Negócios Referencial, enquanto no grupo “canteiros a criar” temos 4 canteiros que não foram incluídos na lista do Anexo VI, entendemos que houve um equívoco no Plano de Negócios Referencial, sendo que os 4 “canteiros a criar” considerados a mais no Plano de Negócios Referencial são, na realidade, canteiros existentes e previstos no Anexo VI do Edital.

Está correto nosso entendimento?

Resposta

O cronograma de implantação proposto no item 3.1.1 do Plano de Negócios Referencial (PNR) é um documento complementar e não vinculativo, assim como todo o PNR, e apenas representa uma das diversas formas de construção de um cronograma de implantação que respeita o conjunto de direitos e obrigações propostos pelo contrato de concessão em questão. Os interessados em participar do certame licitatório deverão criar sua própria proposta de cronograma de implantação, respeitando todos os termos do material editalício, bem como seu próprio plano de negócio para devida avaliação econômico-financeira do projeto e elaboração de sua proposta comercial.

Deve-se diferenciar o valor dos custos estimados para a contratação do seguro de garantia de execução do contrato do próprio valor que deverá ser garantido durante todo o período da concessão, conforme estipulado no material editalício. Os ANEXOS do Edital foram revisados, incluindo alterações na localização dos REDs e dos espaços públicos a serem implantados e/ou adotados pela futura CONCESSIONÁRIA.

Destaca-se ainda que o Edital prevê regras para o caso de divergências entre os documentos editalícios, conforme os itens a seguir:

"3.7. Para fins da presente LICITAÇÃO, em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3.8. As definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

3.9. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerá aquele de data mais recente."

➤ **Contribuição relacionada ao Edital e ao Termo de Referência:**

EDITAL - ITEM 3.2 e TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS 4.3 a 4.5 e 5.8.1	
EDITAL	
<i>“3.2. O prazo máximo para finalização de todas as atividades de implantação dos relógios produzidos no âmbito desta concessão nos locais dispostos na Relação da Localização de Pontos para Instalação dos REDs é de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da ORDEM DE INÍCIO”</i>	
TERMO DE REFERÊNCIA	
<i>Itens 4.3 a 4.5; e 5.8.1</i>	
<i>“4.3. O prazo máximo para a conclusão da instalação e início da operação de, pelo menos, 40 (quarenta) REDs, bem como do fornecimento e instalação de, pelo menos, 40 (quarenta) CÂMERAS de monitoramento e demais funcionalidades será de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.”</i>	
<i>“4.4. O prazo máximo para a conclusão da instalação e início da operação de, pelo menos, 01 (um) RED com sua respectiva CÂMERA de monitoramento e demais funcionalidades será de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.”</i>	
<i>“4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOM.</i>	
<i>4.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PLANO de IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO em até 15 (quinze) dias de sua apresentação ou poderá, neste mesmo prazo e motivadamente, solicitar à CONCESSIONÁRIA esclarecimentos e ajustes em relação ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO, ao PLANO DE MANUTENÇÃO ou a ambos, caso identifique que estes não atendem a todas as obrigações do EDITAL e seus ANEXOS;</i>	
<i>4.5.1.1. Nesta última hipótese, a CONCESSIONÁRIA esclarecerá ou procederá com os ajustes ao(s) referido(s) plano(s) em prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE.</i>	
<i>4.5.1.2. O PODER CONCEDENTE, a partir de então, conta com 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a aprovação final do plano.”</i>	
<i>“5.1.8. Todos os projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE juntamente com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, conforme prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.” (grifos nossos)</i>	
75	<p>CONTRIBUIÇÃO: Prazo de implantação</p> <p>A Concessionária deverá ter definido, mediante aprovação prévia da PCR, os Projetos, o Plano de Implantação dos equipamentos, com os locais a serem aprovados, as quantidades totais dos REDs a serem instalados em cada período de acordo com o Cronograma a ser proposto e a obtenção das eventuais licenças para veiculação de anúncios publicitários nos painéis publicitários dos REDs.</p>

Da leitura dos documentos do edital, vê-se que esse procedimento administrativo de aprovação demandará um tempo suplementar. Após a assinatura do contrato e sua publicação no DOM deve-se considerar:

- 30 dias para apresentação dos Projetos, Plano de Implantação e Plano de Manutenção
- 15 dias para a PCR solicitar à futura Concessionária modificações ou esclarecimentos
- 10 dias para a futura Concessionária adaptar os pedidos feitos pela PCR
- 5 dias para a PCR manifestar-se sobre a aprovação final do projeto.

Nota-se, assim, que há um transcurso de 60 dias antes da futura Concessionária obter a aprovação final dos Projetos, Plano de Implantação e Plano de Manutenção, o que impedirá o início da fabricação dos relógios.

De fato, deve-se considerar para a implantação dos mobiliários previstos (REDs e câmeras de segurança) o prazo de fabricação, sobretudo do equipamento denominado “primeiro de série”, a fim de que os elementos de mobiliário urbano produzidos na sequência já estejam validados e prontos para serem instalados em série, bem como os prazos de transporte e entrega dos mobiliários a serem instalados, prazos estes, conforme se verificará a seguir, serão fortemente impactos pelos tramites administrativos.

Ainda, somente após a aprovação do Plano de Implantação é que a futura Concessionária poderá solicitar as autorizações e licenças para a implantação dos equipamentos e operação dos suportes publicitários. Salienta-se que para o caso específico da cidade de Recife, há uma exigência legal (art. 36 da Lei 17.521/2008) de obtenção de cadastro mercantil perante a Secretaria de Finanças antes da implantação dos REDs. Não se tem informações de prazos e procedimento desse cadastro, o que poderia estender ainda mais o prazo de implantação.

Desta maneira, pleiteia-se a **retificação dos prazos dos itens 3.2 do Edital e 4.3 e 4.4 do Anexo II Termo de Referência**, para que os marcos dos prazos de implantação do edital considerem a “aprovação final” do projeto e planos, conforme item 4.5.1.2 do Anexo II - Termo de Referência, realizando a seguinte alteração nos respectivos itens, bem como naqueles constantes da minuta do contrato:

“3.2. O prazo máximo para finalização de todas as atividades de implantação dos relógios produzidos no âmbito desta concessão nos locais dispostos na Relação da Localização de Pontos para Instalação dos REDs é de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da **ORDEM-DE-INÍCIO aprovação final do projeto e planos.**”

“4.3. O prazo máximo para a conclusão da instalação e início da operação de, pelo menos, 40 (quarenta) REDs, bem como do fornecimento e instalação de, pelo

	<p>menos, 40 (quarenta) CÂMERAS de monitoramento e demais funcionalidades será de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO aprovação final do projeto e planos.”</p> <p>“4.4. O prazo máximo para a conclusão da instalação e início da operação de, pelo menos, 01 (um) RED com sua respectiva CÂMERA de monitoramento e demais funcionalidades será de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO aprovação final do projeto e planos.”</p>
Resposta	<p>Sugestão não acatada.</p> <p>O PODER CONCEDENTE entende que o prazo definido no Edital é suficiente para implantação do primeiro RED, levando em consideração prática existente em outros editais de concorrência de mobiliário urbano. Vale frisar que a ordem de início deverá acontecer em até 60 dias da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município. Sendo assim, desde a assinatura do contrato até a instalação do primeiro RED o adjudicatário terá o prazo máximo total de 150 dias.</p> <p>Segundo o item 4.4. do Termo de Referência:</p> <p>"4.4. O prazo máximo para a conclusão da instalação e início da operação de, pelo menos, 01 (um) RED com sua respectiva CÂMERA de monitoramento e demais funcionalidades será de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO."</p> <p>Conforme o item 1.1, alínea r) do Edital:</p> <p>"r) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual se inicia a contagem do prazo da CONCESSÃO e a efetiva prestação dos SERVIÇOS, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município;"</p>

➤ **Contribuição referente ao Edital e a Minuta do Contrato**

<p>EDITAL - ITEM 8.2 e 8.3</p> <p>CONTRATO - ITEM 8.3.1</p> <p><i>EDITAL "8.2 A CONCESSIONÁRIA pagará à Empresa Municipal de Informática – EMPREL, em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, o valor de R\$ 495.510,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e dez reais) a título de contrapartida referente à contratação de serviços especializados de link de internet com operadoras privadas que irão disponibilizar rede de fibra e conjunto adicional de equipamentos para viabilizar a conexão das CÂMERAS de monitoramento e da rede wi-fi.</i></p> <p><i>8.3 A CONCESSIONÁRIA pagará à EMPREL, mensalmente, o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por RED instalado com conexão ativada, totalizando ao final da implantação e ativação dos 108 relógios o valor mensal de R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais)."</i></p> <p><i>CONTRATO "8.3.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à Empresa Municipal de Informática – EMPREL, em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, o valor de R\$ 495.510,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e dez reais) a título de contrapartida referente à contratação de serviços especializados de link de internet com operadoras privadas que irão disponibilizar rede de fibra e conjunto adicional de equipamentos para viabilizar a conexão das CÂMERAS de monitoramento e da rede wi-fi."</i></p>	
76	<p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Sugere-se que seja revisada essa cláusula de forma a compatibilizar com o item 6.2.2 do Plano de Negócios, que menciona que o pagamento seria uma antecipação pelos primeiros 24 meses do serviço. Então, seguindo essa lógica, não faria sentido exigir o pagamento do valor mensal a partir da ativação do relógio e sim a partir do 25º mês.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada.</p> <p>O item foi revisado e passa a ser responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os serviços de instalação e operação da rede de fibra óptica necessária para o pleno funcionamento dos REDs, das CÂMERAS de monitoramento e dos pontos de internet wi-fi pública, conforme itens do Termo de Referência a seguir:</p> <p>"7.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os serviços de instalação e operação da rede de fibra óptica necessária para o pleno funcionamento dos REDs, das CÂMERAS de monitoramento e dos pontos de internet wi-fi pública.</p> <p>7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os equipamentos informáticos e suas respectivas instalações necessárias para o provimento de internet wi-fi pública de forma integrada à estrutura do RED."</p> <p>E seguinte item do Edital:</p> <p>"8.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de expansão da rede de fibra óptica para a conexão das CÂMERAS de monitoramento e para a disponibilização de conexão gratuita à internet por wi-fi, bem como com os custos mensais dos serviços de conexão da rede instalada."</p>

➤ **Contribuições referentes à Lei Municipal de Recife nº 17.521/2008:**

<p>Lei Municipal de Recife nº 17.521/2008</p> <p>A Lei Municipal de Recife nº 17.521/2008, que dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do Município do Recife, exige em seu artigo 36 que para implantação, manutenção e conservação de veículos de porte complexo, a futura concessionária deverá efetuar um “cadastro mercantil” na Secretaria de Finanças:</p> <p>“Art. 36 A instalação, a conservação e a manutenção de veículos de porte complexo serão efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas que estejam devidamente inscritas no cadastro mercantil da Secretaria de Finanças.”</p> <p>“Art. 33 A divulgação de anúncios através de veículos de comunicação visual, salvo as exceções previstas nesta lei, fica sujeita a licenciamento prévio pelo órgão competente do Município, sendo os mesmos, para os efeitos de procedimentos administrativos, classificados em:</p> <p>I - veículos de porte simples; II - veículos de porte complexo.</p> <p>Parágrafo único. - São considerados veículos de divulgação de porte complexo as placas e os painéis luminosos e iluminados ou não, e outros que tenham as seguintes características:</p> <p>I - possuam dimensões e formas que exijam cálculo estrutural, de resistência de materiais e de estabilidade das instalações; II - utilizem sistemas elétricos, mecânicos, hidráulicos ou eletrônicos que exijam conhecimentos técnicos especializados;”</p>	
77	<p>CONTRIBUIÇÃO: Cadastro mercantil na Secretaria de Finanças</p> <p>Uma vez que os REDs a serem instalados na Cidade de Recife são, nos termos da lei, veículos de porte complexo, sendo obrigatório o cadastro mercantil da futura Concessionária na Secretaria de Finanças antes da implantação dos REDs, questiona-se:</p> <p>a) qual é o procedimento para obtenção do cadastro mercantil perante a Secretaria de Finanças? b) quanto tempo demora para obtenção de tal cadastro? c) tendo em vista que tal cadastro é pré-requisito para implantação requer seja confirmado que tal prazo de procedimento será considerado no prazo de implantação a ser respeitado pela futura Concessionária.</p>
Resposta	<p>O pedido de esclarecimento perdeu seu objeto. A Lei Municipal nº 17.527/08 foi revogada pela Lei Municipal nº 18.886/21, sendo que as minutas de Edital e Contrato foram adequadas para atender às disposições da Lei.</p>

Lei Municipal de Recife nº 17.521/2008 - Art. 20

O art. 20 da Lei Ordinária Municipal de Recife nº 17.521/2008, que dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do Município do Recife, na Subseção “Dos Veículos de Divulgação para Anúncios Promocionais” dispõe que:

“Art. 20 Somente poderão ser instalados veículos de divulgação para anúncios promocionais em: I - imóvel não edificado de propriedade particular; II - imóveis edificados e especificados nas hipóteses do artigo 26; III - em obras de construção civil; IV - nos veículos automotores de carga e ônibus coletivos; V - no mobiliário urbano e nos EPPC. VI - Imóveis dominial públicos, do Estado ou União Federal.

Parágrafo único. - Fica estabelecido o limite de 700 veículos de anúncio visual de grande porte da tipologia outdoor e 200 (duzentos) da tipologia luminosos a serem instalados nas Regiões Político Administrativa do Município, conforme critérios estabelecidos em decreto regulamentador.” (grifos nossos)

78	<p>CONTRIBUIÇÃO: Restrições da Lei 17.521/2008</p> <p>Entendemos que os painéis publicitários objeto do futuro certame, considerados como mobiliário urbano, não estão compreendidos nas limitações impostas pelo Parágrafo Único do art. 20 da Lei 17.521/2008, tendo em vista que os anúncios promocionais de ditos mobiliários urbanos, que são regulados pelo art. 31 da citada lei, não podem ser considerados de grande porte da tipologia outdoor e que as tecnologias previstas nos documentos do Edital não podem ser consideradas como de tipologia luminosa.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>
Resposta	<p>O pedido de esclarecimento perdeu seu objeto. A Lei Municipal nº 17.527/08 foi revogada pela Lei Municipal nº 18.886/21, sendo que as minutas de Edital e Contrato foram adequadas para atender às disposições da Lei.</p>

➤ **Contribuição referente à Lei nº 17.717/2011**

<p>Lei Municipal de Recife nº 17.717/2011 - Art. 1</p> <p>O art. 1 da Lei 17.717/2011, que dispõe sobre a exigência de apresentação de termo de autorização ou permissão de uso de bem público, emitido pelo município do Recife, para a instalação, por concessionária, de estruturas destinadas à prestação de serviços de fornecimento de energia, telecomunicação em mobiliários urbanos ou similares instalados em área de uso comum do povo ou logradouro público, exige que:</p> <p>Art. 1º A instalação de estruturas destinadas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, telecomunicações ou similares em edificações, instalações, equipamentos e mobiliários urbanos, construídos ou instalados em áreas de uso comum do povo ou logradouro público, dependerá da apresentação de Termo de Autorização ou Permissão de Uso de Bem Público, expedido pelo Município do Recife, que tenha por objeto o uso do espaço público nas referidas áreas, a ser exigido pela concessionária habilitada do contratante de tais serviços.</p> <p>Parágrafo Único - A disposição contida no presente artigo aplica-se também à hipótese de veículos instalados em áreas de uso comum do povo ou logradouro público, utilizados na comercialização de produtos ou prestação de serviços.</p> <p>Art. 2º A não apresentação, pelo contratante, da prévia autorização ou permissão municipal de que trata a presente Lei constituirá impedimento para a prestação dos serviços pela concessionária, sob pena de responsabilidade e da aplicação das penalidades legalmente cabíveis.</p>	
79	<p>CONTRIBUIÇÃO: Exigências da Lei 17.717/2011</p> <p>Tendo em vista que nos termos da clausula 8.2 qq) da Minuta do Contrato, caberá à futura Concessionária a ligação com a rede pública dos pontos de energia dos REDs e câmeras de monitoramento, entendemos que a futura Concessionária ficará dispensada de apresentar o “Termo de Autorização ou Permissão de Uso de Bem Público”, antes da implantação dos REDs, uma vez que essa autorização de uso de bem público decorre da própria assinatura do contrato de concessão. Está correto nosso entendimento?</p>
Resposta	<p>Está correto o entendimento. De fato, a implementação dos pontos previstos no Edital independe da obtenção do Termo de Autorização do Uso de Bem Público, uma vez que o contrato de concessão não só autoriza como obriga a concessionária a proceder com a instalação.</p> <p>A Concessionária ficará responsável por garantir a ligação com a rede de energia, inclusive pelos trâmites junto à Concessionária de Energia, conforme item 5.3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS do Termo de Referência.</p> <p>Caso a concessionária de energia necessite implantar estruturas que tratam a Lei 17.717/11 para garantir o fornecimento de energia, esta deverá obter a citada permissão.</p>

➤ **Contribuições relacionadas às câmeras de segurança;**

CÂMERAS DE SEGURANÇA	
80	<p>ASSUNTO: Exigência de câmeras de monitoramento nos REDs CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Sugerimos esclarecer no Edital e no Termo de Referência que agência pública e para quantos operadores deverá ser disponibilizado acesso às câmeras, bem como qual será o escopo de utilização de todas as funcionalidades exigidas, notadamente as descritas abaixo:</p> <p>Motion Detection, Alarm Input, Alarm Output, Video Tampering Detection, Face Detection, Intrusion Detection, Line Crossing Detection, Region Entrance Detection, Object Removal Detection, Unattended Baggage Detection.</p>
Resposta	<p>Sugestão parcialmente acatada.</p> <p>Foram adicionados no Termo de Referência os seguintes itens:</p> <p>"6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1."</p> <p>"7.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por disponibilizar toda a infraestrutura necessária para garantir a transferência dos dados provenientes das CÂMERAS de monitoramento de forma exclusiva ao PODER CONCEDENTE, incluindo, se necessário, a contratação de serviços de link de comunicação.</p> <p>7.3.1. A infraestrutura disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA deverá garantir a entrega dos dados em local único a ser identificado pelo PODER CONCEDENTE e dentro dos limites do município do Recife."</p>
81	<p>ASSUNTO: Funcionalidade de reconhecimento facial CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>É do entendimento do grupo que a funcionalidade referida não se enquadra na excludente de aplicação da LGPD prevista no artigo 4º, iii, d de referida lei, devendo a LGPD ser aplicada e justificado o monitoramento com vídeo reconhecimento em função de altos índices de criminalidade na área alvo.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada.</p> <p>Foram adicionados no Termo de Referência os seguintes itens:</p> <p>"6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1.</p> <p>6.3. A funcionalidade Face Detection e todas as demais embarcadas nas CÂMERAS de monitoramento que se atrelarem ao tratamento de dados pessoais só poderão ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a aprovação da devida regulamentação municipal de proteção de dados, alinhada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018"</p>
82	<p>ASSUNTO: Funcionalidade de reconhecimento facial</p>

	<p>CONTRIBUIÇÃO: É do entendimento do grupo que se deve restringir o acesso à base de dados obtida pela captação de imagens das pessoas que circulam nas áreas monitoradas bem assim avisar por que meios o titular de dados poderá se informar acerca de seus dados.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada. Foram adicionados no Termo de Referência os seguintes itens: "6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1. 6.3. A funcionalidade Face Detection e todas as demais embarcadas nas CÂMERAS de monitoramento que se atrelarem ao tratamento de dados pessoais só poderão ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a aprovação da devida regulamentação municipal de proteção de dados, alinhada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018"</p>
83	<p>ASSUNTO: Como se dará o tratamento de dados pessoais CONTRIBUIÇÃO: É necessário que o Município dê maior transparência à sociedade a respeito de como se dará o tratamento de dados pessoais, especialmente diante da prática de reconhecimento facial (dado pessoal sensível). Assim, conforme estabelecem os arts. 6º, VI e 23 da LGPD (Lei Federal nº 13.709/18), devem ser esclarecidas, dentre outras questões, a finalidade do tratamento, como ele será realizado, quem terá acesso aos dados pessoais.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada. Foram adicionados no Termo de Referência os seguintes itens: "6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1. 6.3. A funcionalidade Face Detection e todas as demais embarcadas nas CÂMERAS de monitoramento que se atrelarem ao tratamento de dados pessoais só poderão ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a aprovação da devida regulamentação municipal de proteção de dados, alinhada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018"</p>
84	<p>ASSUNTO: Câmeras de segurança e rede de wi-fi: Tratamento dos dados pessoais CONTRIBUIÇÃO: O contrato deve estabelecer as obrigações da concessionária e do Município quanto ao tratamento dos dados pessoais dos cidadãos que serão obtidos através da rede de wi-fi e das câmeras de segurança. Por exemplo, devem ser previstos o dever de não utilizar ou compartilhar os dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato com o Município; sempre que possível, anonimizar os dados pessoais acessados; dentre outras boas práticas de segurança recomendadas ao tratamento de dados pessoais.</p>

Resposta	<p>Sugestão acatada.</p> <p>Foram adicionados no Termo de Referência os seguintes itens:</p> <p>"6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1.</p> <p>6.3. A funcionalidade Face Detection e todas as demais embarcadas nas CÂMERAS de monitoramento que se atrelarem ao tratamento de dados pessoais só poderão ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a aprovação da devida regulamentação municipal de proteção de dados, alinhada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018"</p>
85	<p>ASSUNTO: Esclarecimento das obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA quanto a operação das câmeras ou implantação de software</p> <p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Na AUDIÊNCIA PÚBLICA do dia 24/11/2021, foi mencionado a respeito de câmeras prevendo reconhecimento facial. O reconhecimento facial é realizado por software específico e não a partir exclusivamente da instalação das câmeras de monitoramento objeto da CONCESSÃO. Pede-se maior clareza na redação indicando explicitamente a não obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA quanto a operação das câmeras ou implantação de software.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada.</p> <p>Foi adicionado no Termo de Referência o seguinte item:</p> <p>"6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1."</p>

➤ **Contribuição referente ao ponto de wi-fi;**

PONTO DE WI-FI	
86	<p>ASSUNTO: Ponto de wi-fi: Funcionalidade</p> <p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>É necessário que o Município dê maior transparência à sociedade a respeito de como se dará o tratamento de dados pessoais. Assim, conforme estabelecem os arts. 6º, VI e 23 da LGPD (Lei Federal nº 13.709/18), devem ser esclarecidas, dentre outras questões, quais dados serão acessados através da rede wi-fi disponibilizada, a finalidade do tratamento, como ele será realizado, quem terá acesso aos dados pessoais.</p>
Resposta	<p>Sugestão acatada.</p> <p>Foram adicionados no Termo de Referência os seguintes itens:</p> <p>"6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1.</p> <p>6.3. A funcionalidade Face Detection e todas as demais embarcadas nas CÂMERAS de monitoramento que se atrelarem ao tratamento de dados pessoais só poderão ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a aprovação da devida regulamentação municipal de proteção de dados, alinhada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018"</p>

➤ Contribuição referente à exposição de conteúdos de utilidade pública nos RED's.

EXPOSIÇÃO DE CONTEÚDOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
87	<p>ASSUNTO: Exposição de conteúdos de utilidade pública nos RED's</p> <p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Gostaria de dizer que a iniciativa é bem interessante e como sugestão de conteúdos a serem exibidos nos relógios, acredito ser possível veicular não apenas publicidade, mas também informações úteis para a população, como por exemplo, locais onde são realizados testes de covid-19, como agendar a vacina, campanha de promoção e prevenção de saúde, mutirões de emissão de documentos, serviços da prefeitura, eventos culturais, etc. Informações que algumas pessoas não têm acesso com tanta facilidade, e que por já ter wi-fi gratuito no relógio, poderia se inteirar ainda mais sobre o que foi mostrado no relógio.</p>
Resposta	<p>Sugestão previamente acatada.</p> <p>O painel informativo é de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE, destinado à veiculação de informações de interesse público, conforme os seguintes itens do Termo de Referência:</p> <p>"5.2.3. Cada face do mostrador deverá dispor de um painel digital informativo de mensagens variáveis, em que deverão ser dispostas, alternadamente, informações relativas a hora, temperatura, incidência de radiação ultravioleta e índice de qualidade do ar."</p> <p>"5.2.4. O painel informativo digital de cada face do mostrador deverá também ser capaz de reproduzir eventuais informações de interesse público, a critério do PODER CONCEDENTE."</p> <p>Também é previsto no Contrato, no item 8.2, sobre as obrigações da CONCESSIONÁRIA:</p> <p>"f) disponibilizar, mensalmente, 4% (quatro por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas pela CONCESSIONÁRIA para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE, conforme o ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA;"</p>

➤ **Contribuições da Audiência Pública realizada no dia 24/11/2021**

88	<p>ASSUNTO: Câmeras com reconhecimento facial e sua relação com a lei de proteção de dados</p> <p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>1. Em que medida a disciplina de proteção de dados faciais está sendo considerada? 2. Estas bases legais são aplicadas ou não? 3. Foi realizada alguma análise de impacto? 4. Outras organizações da sociedade civil tiveram participação na construção deste projeto? Por fim, sugeriu que o poder público reconsiderasse o reconhecimento facial desta tecnologia e agradeceu o espaço e a oportunidade de fala.</p>
Resposta	<p>Os relógios têm a possibilidade do reconhecimento facial, que não necessariamente será utilizada pelo Município. A funcionalidade do reconhecimento facial é item apenas marginal do projeto de concessão proposto, que tem um objeto absolutamente mais abrangente, de indiscutível interesse público, e que não se pode tratar uma potencial funcionalidade como se fosse ela o próprio objeto do contrato.</p> <p>Para que a funcionalidade do reconhecimento facial seja utilizada no relógio, deverá haver uma regulamentação municipal específica, que foge ao objeto e ao escopo da futura concessão. O intuito é equipar a cidade do Recife com um aparato o mais moderno possível e com a máxima tecnologia disponível, no entanto não significa que esta tecnologia será realmente usada para o reconhecimento facial.</p> <p>A utilização privada dos dados, pela concessionária, está descartada. O parceiro privado apenas instala a câmera e o uso das imagens será feito única e exclusivamente pela Prefeitura, que não irá utilizar o reconhecimento facial sem o devido debate com a sociedade.</p> <p>Foram adicionados no Termo de Referência os seguintes itens:</p> <p>"6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1.</p> <p>6.3. A funcionalidade Face Detection e todas as demais embarcadas nas CÂMERAS de monitoramento que se atrelarem ao tratamento de dados pessoais só poderão ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a aprovação da devida regulamentação municipal de proteção de dados, alinhada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018."</p>
89	<p>ASSUNTO: Lei de proteção de dados e o uso das imagens das câmeras com reconhecimento facial</p> <p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Questionou se há riscos quando o dado do cidadão é cedido para iniciativa privada e como é feita a exploração monetária destes dados?</p>
Resposta	<p>Foram adicionados no Termo de Referência os seguintes itens:</p>

	<p>"6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1.</p> <p>6.3. A funcionalidade Face Detection e todas as demais embarcadas nas CÂMERAS de monitoramento que se atrelarem ao tratamento de dados pessoais só poderão ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a aprovação da devida regulamentação municipal de proteção de dados, alinhada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018."</p>
90	<p>ASSUNTO: Câmeras com reconhecimento facial</p> <p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Sugestão de que a Prefeitura desista dessa ideia e que caso necessite, formalize o aditivo contratual com a inclusão do reconhecimento facial.</p>
Resposta	<p>Foram adicionados no Termo de Referência os seguintes itens:</p> <p>"6.2. O acesso e a utilização de todos os dados gerados pelas CÂMERAS de monitoramento são exclusivamente do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apenas prover a infraestrutura e as funcionalidades tecnológicas capazes de atender aos requisitos listados no item 6.1.</p> <p>6.3. A funcionalidade Face Detection e todas as demais embarcadas nas CÂMERAS de monitoramento que se atrelarem ao tratamento de dados pessoais só poderão ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a aprovação da devida regulamentação municipal de proteção de dados, alinhada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018."</p>
91	<p>ASSUNTO: Maior exigência sobre a capacitação técnica das empresas que serão habilitadas para participar da licitação.</p> <p>CONTRIBUIÇÃO:</p> <p>Questionou sobre a capacitação técnica das empresas que serão habilitadas para participar da licitação. Alegou que o mobiliário se torna equipamento ativo, pois necessita de uma central de comando, diferente de um abrigo de ônibus, que é uma construção civil com a publicidade. Solicitou que seja exigido no edital quem tenha competência de equipamento eletrônico complexo, como é o caso dos relógios eletrônicos digitais.</p>
Resposta	<p>Há exigência de que os licitantes comprovem experiência prévia na produção, instalação e manutenção de quantitativo mínimo de equipamentos de mobiliário urbano com tecnologia igual ou superior à dos REDs, conforme os seguintes itens do Edital:</p> <p>"16.16.2. Para fins de capacidade técnico-operacional, o LICITANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome do LICITANTE ou de empresas do mesmo grupo econômico, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:</p> <p>a) Instalação de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária, em área urbana;</p>

	<p>b) Manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária em área urbana, por um período mínimo de 12 (doze) meses;</p> <p>c) Exploração e comercialização de publicidade de mídia exterior em área urbana."</p>
--	---